



# Diário Oficial Jarinu

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Praça Francisco Alves Siqueira Junior, 111 -  
Jardim da Saúde. Jarinu/SP  
CEP 13240-000

**(11) 4016-8200**  
**[www.jarinu.sp.gov.br](http://www.jarinu.sp.gov.br)**

10 dezembro 21

Edição nº 016

Página 1 de 56

### SUMÁRIO

GOVERNO   Decretos .....	2
GOVERNO   Leis Municipais .....	6
ADMINISTRAÇÃO   Compras, Licitações e Contratos .....	30
ADMINISTRAÇÃO   Portarias .....	34
FINANÇAS   Demonstrativos.....	48

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jarinu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jarinu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://jarinu.sp.gov.br/diariooficial>. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Jarinu  
CNPJ: 45.780.079/0001-59  
Endereço: Praça Francisco Alves  
Siqueira Junior, 111 - Jardim da Saúde.  
Jarinu/SP  
Telefone: (11) 4016-8200



## GOVERNO | Decretos

### DECRETO Nº 3.203 de 09 de dezembro de 2021.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.952, de 20 de março de 2014, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, no âmbito do Município de Jarinu e dá outras providências.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente e à cultura, atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.952/2014 e neste decreto.

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social para atendimento de atividades nas áreas de ensino, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde ou esporte no Município, por meio de requerimento escrito, assinado pelo representante legal da entidade, será encaminhado a Prefeita Municipal, acompanhado dos documentos que comprovem:

I – Ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não lucrativa, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composições e atribuições da Diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial

do Estado e em jornal de grande circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do município de Jarinu, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município de Jarinu, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

II – Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

III – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

V – Atestados que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do art. 1º deste decreto;

Art. 3º. As entidades poderão apresentar a qualquer tempo requerimento para qualificação como organização social, direcionado a Prefeita Municipal.

Parágrafo Único. Somente poderão participar do chamamento público as organizações sociais que estejam devidamente qualificadas.

Art. 4º. O requerimento de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos exigidos na Lei Municipal nº 1.952/2014 e neste decreto ou os atenda de forma incompleta.

Parágrafo Único. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos.

Art. 5º. A qualificação da entidade como organização social dar-se-á por ato da Prefeita Municipal conferida através de Decreto publicado no Diário Oficial Municipal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6. O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos



requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do prefeito, vice-prefeito, diretores de departamento e dirigentes de Organização Social;

III – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV – O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho sem direito a voto;

V – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 7º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outras:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII – aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII – aprovar por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

## SEÇÃO III

### DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Diário Oficial do Município de Edital de Chamamento Público para parceria com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente para apresentação de projetos.

I – O processo de chamamento público observará as seguintes etapas:

a) Publicação e divulgação de edital;

b) Recebimento dos envelopes contendo a documentação e a proposta de trabalho previstos no edital;

c) Julgamento e classificação das propostas de trabalho;

d) Homologação e publicação do resultado.

II – O edital de chamamento público será publicado de forma resumida no diário oficial e em jornal diário de grande circulação, no mínimo de 30 (trinta) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas organizações sociais.

III – Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 9º. Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização de serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de atuação.

Art. 10. O Projeto a ser apresentado pela Organização Social deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I – Especificação do programa de trabalho proposto;

II – Especificação do orçamento e de fontes de receita;



III – Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV – Estipulação da política de compras e contratações a serem praticadas.

Art. 11. A relação de entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato deverá ser publicada em site oficial.

Art. 12. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento de Chamamento Público quantas vezes forem necessárias.

## CAPÍTULO II

### DO CONTRATO DE GESTÃO

#### SEÇÃO I

##### DA CELEBRAÇÃO

Art. 13. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio e solicitação da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município e da respectiva Organização Social.

§ 1º A contratação da entidade e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de projeto básico, pesquisa de preços e análise de qualificação técnica, e seguirão as regras constantes do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O Poder Público Municipal dará publicidade, no sítio da Prefeitura Municipal na internet e no Diário Oficial do Estado:

a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

Art. 14. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem

percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 15. O contrato de gestão firmado com a Organização Social deve estipular o prazo de sua duração.

Art. 16. A Organização Social fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

#### SEÇÃO II

##### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 17. A execução do contrato de gestão celebrado com Organização Social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisor signatário do contrato, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, com a seguinte composição:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal correspondente ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos nos Contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

II - um membro indicado pela Câmara Municipal;

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os



resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação.

§ 5º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

§ 7º O Secretário Municipal fará publicar, no sítio da Prefeitura Municipal na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da Organização Social.

Art. 18. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19. Sem prejuízo à medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para que requeira ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país ou no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 20. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal deverá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

§1º A intervenção far-se-á mediante decreto específico da Prefeita, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§ 2º A intervenção terá duração máxima de cento e oitenta dias.

§ 3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através do interventor, no prazo de trinta dias

contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 4º Caso não fique comprovado a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar, de imediato, após publicação de ato específico do Poder Executivo Municipal, os serviços fomentados.

## CAPÍTULO III

### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 22. As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 23. Poderão ser destinados às organizações sociais recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 24. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município de Jarinu.

Parágrafo Único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 25. São extensíveis, no âmbito do município de Jarinu, os efeitos de qualificação para as Organizações Sociais que forem qualificadas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie preceitos desta lei e a legislação específica de âmbito federal.

## CAPÍTULO IV

### DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 26. O Poder Executivo, por ato da Prefeita Municipal,



poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal responsável pela atividade fomentada, sob pena de desqualificação.

§ 2º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 3º A desqualificação importará na reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. É vedada à entidade qualificada como Organização Social, qualquer tipo de participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Administração Geral permitirá, mediante requerimento do interessado, acesso a todas as informações pertinentes às Organizações Sociais.

Art. 29. Os empregados contratados por Organização Social não guardam qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade do Município relativamente às obrigações de qualquer natureza assumidas pela O.S.

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

OMACIR ANTONIO BRESABELI

Secretário Municipal de Saúde

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo

## GOVERNO | Leis Municipais

### Lei nº 2.149, de 09 de dezembro de 2.021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do

Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), conforme descrição abaixo.

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

02.14.04 GUARDA MUNICIPAL

02.14.04.06 Segurança Pública

02.14.04.06.181 Policiamento

02.14.04.06.181.0015 Gestão de Segurança Pública

02.14.04.06.181.0015.2.037 Manutenção da Segurança Pública

44.90.52.00.0000 Equipamento e Material Permanente

Fonte 05 Federal

Aplicação (100.0099) Convênio Viatura da Guarda (905022/2020) .....200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto terá cobertura através de recursos provenientes de:

\* Recurso Federal proveniente da celebração do convenio nº 905022/2020, entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Prefeitura Municipal de Jarinu.

Art. 3º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 09 de dezembro de 2.021

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

### Lei nº 2.150, de 09 de dezembro de 2.021.

Dispõe sobre a política municipal do meio ambiente e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

## TÍTULO I

### DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JARINU

#### CAPÍTULO I



## DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Meio Ambiente (PMMA) objetiva a responsabilidade comum do Poder Público Municipal e do cidadão de proteger o ambiente, de assegurar o direito da sociedade a uma vida saudável e de garantir que a exploração dos recursos ambientais não comprometa as necessidades das presentes e futuras gerações, atendendo aos seguintes princípios fundamentais:

I - compatibilização com as políticas ambientais, federal e estadual;

II - ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida;

III - planejamento e fiscalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar, visando à racionalização dos seus usos;

IV - proteção, preservação e recuperação dos ecossistemas;

V - recuperação de áreas degradadas;

VI - responsabilização do causador do dano ambiental, na reparação do prejuízo ocasionado, independentemente de outras sanções civis e penais cabíveis;

VII - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VIII - educação ambiental.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A PMMA visará:

I - a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II - a definição de áreas prioritárias de ação governamental relativa à qualidade e ao equilíbrio ecológico, atendendo aos interesses do Município;

III - a divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

IV - a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

V - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

VI - retribuir aos provedores de serviços ambientais,

cujas ações mantêm, restabelecem ou recuperam o meio ambiente.

Art. 3º. Compõem as diretrizes da PMMA as normas, leis, decretos, resoluções, planos e programas, destinados a orientar a ação da gestão municipal.

## CAPÍTULO III

### DOS INSTRUMENTOS

Art. 4º. São instrumentos da PMMA:

I - a legislação ambiental municipal;

II - o licenciamento ambiental municipal em sua competência;

III - a notificação, a autuação, a interdição e a suspensão de atividades;

IV - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - central de cadastro, registro, informações geográficas e ambientais de todas as áreas de interesse público;

VI - Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

VII - o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIVI);

VIII - o Pagamento por Serviços Ambientais- PSA;

IX - a preservação, a conservação, o controle, a fiscalização e o monitoramento;

X - o zoneamento ambiental das diversas atividades;

XI - a educação ambiental formal e informal;

XII - as sanções administrativas, pecuniárias e compensatórias resultantes das infrações à legislação, às normas e às demais decisões administrativas legalmente exigíveis emanadas do órgão ambiental municipal;

XIII - a recuperação de áreas degradadas, inclusive de passivo ambientais;

XIV - o diagnóstico da qualidade ambiental do Município;

XV - o estabelecimento de incentivos fiscais com vistas à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

XVI - os acordos, convênios, consórcios e outros mecanismos associados de gerenciamento de recursos ambientais;

XVII - a Avaliação Ambiental Estratégica - AAE;

XVIII - o Sistema Municipal de Informações Ambientais;



XIX - o Cadastro Técnico de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

XX - os estímulos e incentivos com objetivo de proteger, manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;

XXI - a gestão ambiental por bacias e microbacias hidrográficas;

XXII – a Logística Reversa;

XXIII – a redução, a reutilização e a reciclagem de materiais.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SMAMA) de Jarinu será o órgão responsável pela implementação, acompanhamento, execução e revisão da presente política e terá como atribuições:

I - promover medidas e estabelecer diretrizes de preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente, considerando-o como um patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida;

II - promover medidas de preservação, conservação e proteção da flora e da fauna, exercendo o poder de polícia no controle;

III - exigir o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades que possam degradar efetiva ou potencialmente o ambiente, conforme legislação vigente;

IV – proteger e preservar a vegetação nativa com vistas ao equilíbrio ecológico;

V - promover o licenciamento ambiental das atividades e dos empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores e dos usuários de recursos ambientais no âmbito de sua competência;

VI - fiscalizar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à qualidade de vida e ao ambiente;

VII - prevenir, controlar e combater as diversas formas de poluição;

VIII - proteger o patrimônio natural, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;

IX - promover a educação ambiental formal e informal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

X - promover a utilização adequada do espaço territorial,

dos recursos hídricos e minerais, destinados para fins urbanos e rurais, através de definição do uso e ocupação, especificações de normas e projetos, acompanhando a implantação e construção com técnicas ecológicas de manejo; especificações de normas e projetos, com conservação, recuperação e preservação, bem como o tratamento e disposição final de resíduos de qualquer natureza, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;

XI - propor e executar programas de proteção do meio ambiente, contribuindo para melhoria e recuperação de suas condições.

§ 1º. Para desempenho das competências estabelecidas nesta Lei, o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além da regulamentação legal própria, poderá valer-se da legislação federal ou estadual; poderá também elaborar, implantar e implementar planos, programas e projetos próprios ou em convênio, consórcio ou outras formas de cooperação, com outros municípios ou entes municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pela Câmara Municipal de Vereadores ou, conforme caso, por quem mais detenha competência.

§ 2º. as atividades de fiscalização serão exercidas por fiscais devidamente identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA, e que sejam concursados para tal função, ou se pelo poder da lei estiverem cumprindo atividades delegadas.

## TÍTULO II

### DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

#### CAPÍTULO I

##### DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º. Para garantir esse direito, o Município através do órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, criará, organizará, implantará o Sistema Integrado de Gestão Ambiental Municipal e colaborará com o Estado e a União:

I - incentivando o reflorestamento com espécies nativas, em caráter prioritário;

II - planejando o uso e ocupação do solo urbano e rural, compatibilizando com a utilização dos recursos hídricos, dos recursos minerais e naturais;

III - realizando fiscalização e monitoramento das atividades e dos empreendimentos, efetiva ou potencialmente poluidores, mantendo diagnóstico atualizado da qualidade



do ambiente;

IV - monitorando e fiscalizando padrões de qualidade ambiental considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição da população às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas nocivas à saúde e à vida;

V - garantindo amplo acesso dos interessados às informações sobre fontes e causas da poluição e da degradação ambiental e, em particular, aos resultados dos monitoramentos e das auditorias realizadas;

VI - informando a população sobre a qualidade do meio ambiente;

§ 2º. Fica vedada a destinação de recursos públicos ou incentivos fiscais de qualquer natureza às atividades que atentem contra as normas e padrões de preservação e conservação do meio ambiente.

§ 3º. O Município elaborará, implantará e implementará o Plano Municipal de Meio Ambiente, que contemplará o diagnóstico ambiental de toda a área do território municipal, incluindo o criado, bem como definirá diretrizes que assegurem o desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO II

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 7º. São vedados no Município;

I - a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;

II - a instalação de fábricas e depósitos de explosivos, para uso civil, sem prévia aprovação de localização exarada pelo Ministério do Exército após análise de viabilidade de implantação;

III - o lançamento, no ambiente, de substâncias carcinogênicas, mutagênicas e teratogênicas;

IV - a produção, a comercialização, o armazenamento e a utilização de substâncias alteradas biologicamente sem aprovação do órgão responsável;

V - práticas que possam causar prejuízos à preservação da fauna e da flora;

VI - o lançamento de quaisquer substâncias em estado sólido, líquido ou gasoso, proveniente de qualquer processo de extração, produção e beneficiamento, que possam resultar na contaminação do meio ambiente;

VII - a implantação e ampliação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora sem as devidas licenças ambientais ou em desacordo com a obtida;

VIII - a produção, o transporte, a comercialização e o uso de medicamentos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos

ou biológicos não aprovados pelo órgão Federal e Estadual competente;

IX - a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos;

X - a caça e pesca, salvo nas condições previstas em lei;

XI - o registro e o tráfego de veículos automotores com sistema de combustão fora dos parâmetros legais;

XII - o corte e/ou poda de árvores sem autorização do órgão ambiental do município.

## CAPÍTULO III

### DO USO DO SOLO

Art. 8º. A propriedade deverá cumprir sua função social, atendendo às disposições estabelecidas na Lei de Parcelamento do Solo e no Plano Diretor.

Art. 9º. Nas análises de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo deverá ser solicitado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente parecer técnico.

Art. 10. Toda e qualquer atividade, pública ou privada, de movimentação e de uso de recursos naturais ou de interesse público no Município de Jarinu, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem adotar técnicas, processos e métodos que visem à sua conservação, melhoria e recuperação, observadas as características geomorfológicas, físicas, químicas, biológicas, ambientais e suas funções socioeconômicas e as normas de proteção ambiental em vigor.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 11. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria ou energia, resultante de atividade humana, que possa vir a ser prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora que possa torná-lo:

I - impróprio, nocivo, ofensivo, inconveniente ou incômodo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população;

II - danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade;

III - danoso à flora, à fauna, a outros recursos naturais e à paisagem urbana;

IV - sem condições de sustentabilidade, entendida esta como condição fundamental para manutenção da qualidade e potencialidade de uso do ambiente para os presentes e futuras gerações.



§ 1º. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, provoque poluição ambiental nos termos do “caput” deste artigo, em intensidade, quantidade, concentração ou com características em desacordo com as estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º. Consideram-se recursos ambientais a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos nele contidos, a flora e a fauna.

§ 3º. Considera-se fonte poluidora, efetiva ou potencial, toda a atividade, processo, operação, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possa causar a emissão ou lançamento de poluentes.

## SEÇÃO I

### DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 12. Para toda e qualquer ação ou atividade que produza fumaça, poeira, vapores químicos ou desprenda odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão ser instalados dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º. Todas as atividades que impliquem em geração de emissões atmosféricas, deverão gradativamente optar por sistemas mais eficientes e por tecnologias limpas.

§ 2º. O dispositivo previsto no “caput” deste artigo aplica-se também às fontes móveis de poluição, para cujo controle será utilizado pelo órgão ambiental municipal os dispositivos legais previstos na legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em especial aquela decorrente da implantação e implementação do Programa Nacional de Controle da Poluição Veicular - PROCONVE.

## SEÇÃO II

### DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 13. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos de qualquer natureza que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.

Art. 14. A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º. As atividades envolvendo resíduos de qualquer natureza, mencionados no “caput” deste artigo, deverão operar com a licença ambiental vigente e emitida pelo órgão responsável.

Art. 15. São obrigados a estruturar e implementar sistemas

de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

## SEÇÃO III

### DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 16. Para impedir a poluição das águas, é proibido:

I - às indústrias, comércio e prestadores de serviços depositarem ou conduzirem às nascentes, cursos d'água, açudes ou reservatórios de água, os resíduos provenientes de suas atividades, em desobediência aos regulamentos vigentes;

II - instalar estábulos, pocilgas, abatedouros, aviários e estabelecimentos semelhantes próximos de cursos d'água, fontes, represas e lagos sem atendimento do exposto em legislação vigente e/ou sem a devida licença;

III - a perfuração de poços tubulares profundos, ou poços artesianos, sem o devido licenciamento e cuidados necessários para evitar que sirva de via de contaminação das águas subterrâneas.

Parágrafo único. Fica, também, proibida a intervenção em cursos d'água, bem como suas modificações, sem a devida autorização do órgão competente.

## SEÇÃO IV

### DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 17. A emissão de sons, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, recreativas, culto religioso ou outras que envolvam a amplificação ou produção de sons intensos, deverá obedecer, ao interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios, diretrizes, leis e normas vigentes.



Art. 18. A realização de eventos que causem impactos de poluição sonora em unidades de conservação (UCs), praças públicas e entornos, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 19. É vedado perturbar o sossego e bem-estar público ou de vizinhanças com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que contrariem níveis máximos legais em todo perímetro urbano, rurais e em áreas de veraneios;

Art. 20. É vedada a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, no período noturno, de modo que crie distúrbio sonoro através do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos.

Parágrafo único. Distúrbio sonoro significa qualquer som que:

I - coloque em perigo ou prejudique a saúde de seres humanos ou animais;

II - cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privada;

III - possa ser considerado incômodo ou que ultrapasse os níveis máximos fixados na legislação em vigor.

## SEÇÃO V

### DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 21. A exploração ou utilização dos veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis dos logradouros públicos poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas que explorem essas atividades econômicas, desde que devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 22 O assentamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;

II - quando contiver anúncio orientador;

III - quando admitido por legislação específica.

Art. 23. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais, industriais ou profissionais, empresas, produtos de qualquer espécie, ideais, pessoas ou coisas, classificando-se em:

I - anúncio indicativo, aquele que indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;

II - anúncio promocional, aquele que promove

estabelecimentos, empresas, marcas, pessoas, ideias ou coisas;

III - anúncio institucional, aquele que transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;

IV - anúncio orientador, aquele que transmite mensagens de orientação, tais como tráfego ou de alerta;

V - anúncio misto, aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 24. Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

Art. 25. É proibida a colocação de anúncios que:

I - obstruam ou reduzam o vão de portas, janelas e bandeiras;

II - pela quantidade, proporção ou disposição, prejudiquem o aspecto das fachadas e vias públicas,

III - desfigurem, de qualquer forma, as linhas arquitetônicas das edificações;

IV - de qualquer modo, prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, panoramas, monumentos, edifícios públicos, igrejas ou templos;

V - pela natureza, possam provocar aglomerações prejudiciais ao trânsito;

VI - sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças e instituições;

VII - contenham incorreções de linguagem.

Art. 26. Com o objetivo de garantir ambiente urbano estética e paisagisticamente agradável e acolhedor, o Município promoverá as regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 27. As antenas de telecomunicações, de rádios AM e FM, de televisão, de transmissão de dados, de telefonia convencional e celular, de estações de rádio bases (ERBs) e similares, deverão ser afixadas em locais distantes, no mínimo, a 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos.

Parágrafo único. Os sistemas de telecomunicações, torre/antena, em especial aqueles que se impõem agressivamente na paisagem urbana e rural, como, dentre outras, as ERBs, deverão localizar-se em distância mínima de 500 (quinhentos) metros entre torres/antenas, sendo permitido o compartilhamento das torres, a fim de não causar desconforto a moradores locais.



## CAPÍTULO V

### DA FAUNA E DA FLORA

#### SEÇÃO I

##### DA FAUNA

Art. 28. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Art. 29. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça, pesca, apanha, captura, coleta, extermínio, depauperação, mutilação e manutenção em cativeiro e em semi-cativeiro de exemplares da fauna silvestre, por meios diretos ou indiretos, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, sem a devida licença e autorização do órgão competente, ou em desacordo com a obtida.

Art.30. É proibida a introdução, transporte, posse e utilização de espécies de animais silvestres não-autóctones no Município, salvo as autorizadas pelo órgão ambiental do Estado, com rigorosa observância à integridade física, biológica e sanitária dos ecossistemas, pessoas, culturas e animais do território municipal.

Art. 31. A existência de animais domésticos no território do Município, sem finalidade comercial, somente será permitida se não for imprópria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da população.

Parágrafo único. O comércio de animais domésticos deverá obedecer às normas e regulamentos existentes.

#### SEÇÃO II

##### DA FLORA

Art. 32. A flora nativa do território municipal e as demais formas de vegetação de utilidade reconhecidas, de domínio público ou privadas, elementos necessários do meio ambiente e dos ecossistemas são considerados bens de interesse comum a todos e ficam sob a proteção do Município, sendo seu uso manejo e proteção regulados por esta Lei e pela legislação em vigor.

Art. 33. Qualquer exemplar ou pequenos conjuntos da flora poderão ser declarados imunes de corte ou supressão, mediante ato da autoridade competente, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Art. 34. É proibido o uso ou o emprego de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, para atividades agrossilvopastoris, para simples limpeza de terrenos ou para qualquer outra finalidade.

Art. 35. O espaço urbano deverá ser provido de áreas

permeáveis, com revestimento de cobertura vegetal, árvores, arbustos ou gramíneas, a fim de assegurar a absorção de parte das águas pluviais pelo solo e redução do volume de água com escoamento superficial e velocidade.

## TÍTULO III

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36. Constitui infração ambiental toda ação ou omissão contrária às disposições desta lei, seus regulamentos, decretos municipais e resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - e todas as demais que se destinem à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 37. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que cometerem infração ambiental, são responsáveis pelo dano que causarem ao meio ambiente e à coletividade em razão de suas atividades poluentes, independentemente de culpa.

Parágrafo único. Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual o dano não teria ocorrido.

Art. 38. Os infratores dos dispositivos desta Lei e seus regulamentos relativos ao meio ambiente ficam sujeitos às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções aplicadas pela União ou pelo Estado, no âmbito de sua competência, civis ou penais:

I - advertência por escrito;

II - multa simples;

III - apreensão ou inutilização do produto;

IV - suspensão da venda e fabricação do produto;

V - embargo da obra;

VI - interdição parcial ou total de estabelecimentos ou atividade;

VII - cassação de alvará de licença do estabelecimento;

VIII - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município.

§ 1º. Caso o infrator cometa, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.

§ 2º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação ambiental em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º. A multa simples será aplicada sempre que a legislação



assim determinar ou ainda quando o agente por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por fiscal devidamente identificado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA ou reincidir dentro do prazo prescricional;

II - opuser embaraço a fiscalização por fiscal devidamente identificado da SMAMA, por prática de infrações previstas na legislação ambiental em vigor;

III - for autuado em flagrante.

§ 4º. O embargo ou a interdição consiste no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possa prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor.

Art. 39. A aplicação das penalidades será disciplinada por leis ou regulamentos específicos.

Parágrafo Único. Na aplicação das penalidades devem ser observadas situações atenuantes ou agravantes.

Art. 40. São situações atenuantes:

I- baixo grau de compreensão ou escolaridade do infrator;

II- arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada;

III- comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental

V- ser o infrator primário e a falta cometida ser de natureza leve.

Art. 41. São situações agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo área de unidade de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defesa á fauna;

h) em domingos e feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas, ou beneficiadas por incentivos fiscais;

p) atingindo espécies ameaçadas de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

r) em área de preservação permanente ou especialmente protegida.

Art. 42. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração ambiental do mesmo tipo dentro do prazo prescricional considerando a data da infração inicial.

Parágrafo Único. Em casos em que for aplicada a penalidade de multa simples e houver a continuidade ou a reincidência do dano o agente será passível de multa em dobro em relação ao valor da multa inicial.

Art. 43. Em casos de desobediência das penalidades previstas o agente também poderá responder civil e criminalmente pelo dano.

## CAPÍTULO I

### DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO

Art. 44. No exercício da fiscalização ambiental ficam asseguradas aos fiscais ambientais a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, em instalações comerciais, industriais, prestadoras de serviços, agropecuárias, atividades sociais, religiosas ou recreativas, empreendimentos imobiliários rurais e urbanos, e quaisquer outros locais, públicos ou privados, exceto no interior de residências, nos termos do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 45. O ente fiscalizado deverá colocar à disposição dos fiscais ambientais as informações necessárias e documentação solicitada.



Art. 46. Na eventualidade de ser obstaculizado o acesso às atividades, áreas ou instalações a serem fiscalizados, os fiscais ambientais poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território municipal.

Art. 47. Aos fiscais e aos técnicos ambientais, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de sua função, compete:

I - efetuar vistoria, levantamentos e avaliações;

II - efetuar medições e coletas de amostras com equipamento e treinamento adequados para análises técnicas e de controle;

III - proceder a inspeções e visitas de rotina;

IV - lavrar notificação, autos de infração, relatórios de inspeção e de vistoria;

V - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

VI - lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor;

VII - praticar os atos necessários ao eficiente e eficaz desempenho da fiscalização ambiental no Município de Jarinu.

Art. 48. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração Municipal Ambiental - AIMA, observados o rito e prazo estabelecidos nesta lei.

Art. 49. Fica instituída a Notificação, a qual é um documento de caráter comunicativo e informativo, que visará:

I - dar conhecimento à parte das providências ou medidas que a ela incumbe realizar;

II - solicitar a complementação de informações nos casos em que a imprecisão nos dados e/ou características da área ou lote implicariam em omissões se elaborado o Auto de Infração Municipal Ambiental;

III - quando a autoridade julgar necessário visando iniciar a apuração do fato.

§ 1º. A desobediência do exposto na Notificação sujeita o agente às penalidades previstas nesta Lei, podendo ainda responder administrativa, civil e criminalmente nas demais esferas competentes.

Art. 50. O Auto de Infração Municipal Ambiental é o documento padronizado que discrimina a irregularidade, determina seu enquadramento legal e abre prazo de 20 (vinte) dias corridos para o oferecimento de recurso.

Parágrafo Único. O auto de infração será expedido em 03

(três) vias devendo conter, ainda, os seguintes elementos:

I - o local, a hora e a data da autuação;

II - a data da expedição;

III - a identificação do infrator e sua qualificação completa;

IV - a assinatura do infrator ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas presentes;

V - a descrição da infração e disposição legal infringida;

VI - a indicação da pena cabível;

VII - o prazo para interposição de recurso;

VIII - a identificação e assinatura do agente fiscal.

§ 1º. A penalidade imposta será comunicada através do Auto de Infração Municipal Ambiental elaborado pelo fiscal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e fornecido no momento da ocorrência ao infrator com a assinatura de recebimento desse, ou, em se negando a assinar e receber o documento, com a assinatura de duas testemunhas. Não se localizando o responsável pela infração, o auto de infração será encaminhado mediante registro postal do tipo AR (Aviso de Recebimento). Sendo negativas as tentativas anteriores, o auto de infração será expedido através de edital e publicado em jornais de circulação local.

Art. 51. O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a autoridade competente para julgar e decidir em instância administrativa os recursos interpostos no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Mantida a decisão condenatória, o infrator terá o prazo de 10 (dez) dias de sua ciência para interpor recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA - para decisão em última instância administrativa.

Art. 52. A não apresentação de recurso dentro do prazo legal ou o não acolhimento das razões de recurso, ratifica a aplicação de penalidade cabível, pela autoridade determinada por esta lei, tendo o infrator, no caso de multa simples, o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento do valor da multa à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado no § 2º deste artigo, implicará a inscrição do devedor em dívida ativa, na forma da legislação pertinente.

§ 2º. A inscrição em dívida ativa dar-se-á no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após o vencimento original da multa imposta.

Art. 53. As multas não pagas, após esgotados todos os recursos administrativos, quando interpostos, serão acrescidas, a título de mora, dos percentuais a seguir, até sua inscrição em dívida ativa:



I - 5% (cinco por cento), até trinta dias após seu vencimento;

II - 10% (dez por cento), de trinta e um até sessenta dias após o seu vencimento;

III - 15% (quinze por cento), de sessenta e um até noventa dias após o seu vencimento;

IV - 20% (vinte por cento), de noventa e um até cento e vinte dias após o vencimento;

V - 30% (trinta por cento), acima de cento e vinte e um dias após o vencimento.

Art. 54. A Notificação e o Auto de Infração Municipal Ambiental prescreverão em 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Enquanto o recurso administrativo estiver em tramitação, o prazo prescricional será suspenso.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de política ambiental ou impedir a sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Art. 55. Ficam o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizados a expedir normas técnicas, padrões e critérios, depois de aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinados a complementar esta lei e regulamentos.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jarinu, 09 de dezembro de 2.021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

### Lei nº 2.151 de 09 de dezembro de 2.021.

Reestrutura O Conselho Municipal De Turismo De Jarinu – COMTUR, Revoga a Lei Municipal Nº 1.411, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, Lei Municipal 1.573, DE 27 DE MAIO DE 2003, Lei Municipal Nº 2000 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015, Lei Municipal Nº2.064 DE 07 DE MAIO DE 2018 e institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Jarinu Estado de São Paulo.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) que se constitui como órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente e para assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Jarinu.

Art. 2º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designado por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I - o Presidente de Honra será o Secretário(a) de Turismo;

II - o Presidente do Conselho será eleito na primeira reunião do Plenário do Conselho, em votação secreta, como mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

Art. 3º. Compete ao COMTUR as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento do turismo, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização das atividades ligadas ao turismo e sua relevância como fonte de divisas para o Município;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização voltadas às atividades turísticas;

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico que visem incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambientais e culturais;

VII - colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município.

VIII - comparecer às reuniões quando convocados;

IX- em votação pessoal e secreta, eleger o presidente do COMTUR caso tenha mais de um interessado em ocupar o cargo. ;

X- não permitir que sejam levantados problemas político partidários;

XI- constituir grupos de trabalho para as tarefas específicas,



podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;

XII- convocar, mediante assinatura ou solicitação constante em ata de 30 por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membros, inclusive o presidente, quando esta lei ou regimento interno forem desrespeitados. Sendo aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Jarinu - COMTUR será composto de membros representativos da comunidade, com vínculos e interesses no desenvolvimento turístico do município.

Art. 5º. O COMTUR de JARINU fica assim constituído:

#### I - Do Poder Público:

- a. Um representante do Turismo;
- b. Um representante da Cultura e Esporte ;
- c. Um representante de Agricultura e Meio Ambiente;
- d. Um representante da Educação;
- e. Um representante da Câmara Municipal.

#### II - Da Iniciativa Privada:

- a. Um representante dos Meios de Hospedagem;
- b. Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c. Um representante da Associação Comercial;
- d. Um representante do Turismo Rural;
- e. Um representante da Cultura;
- f. Um representante dos Receptivos Turísticos;
- g. Um representante das Adegas e Alambiques;
- h. Um representante da Imprensa;
- i. Um representante do Ecoturismo;
- j. Um representante do Cicloturismo;
- k. Um representante do Turismo Pedagógico;
- l. Um representante do Produtores de Eventos;
- m. Um representante dos Cervejeiros;
- n. Um representante de Produtor Rural;

o. Um representante dos Atrativos Turísticos.

§ 1º. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente, que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada, que substituirão aqueles em sua ausência ou impedimento.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados no item I, serão indicados pelo prefeito municipal através de portaria.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMTUR relacionados nos itens II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte ou por chamamento público.

Art. 6º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com indicação das entidades ou setores que representem.

Parágrafo único. Os representantes do poder público municipal, titular e suplente, não poderão ser em número maior que um terço do COMTUR, os quais terão mandato até o último dia enquanto perdurar a gestão, podendo ser reconduzido antes desse período.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

Art. 7º- Compete ao COMTUR e aos seus membros:

#### I- Avaliar, opinar e propor sobre:

- a. Política municipal de turismo;
- b. Diretrizes básicas observadas na citada Política;
- c. Planos diretores de turismo anuais e trienais;
- d. Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e. Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e estruturar sua divulgação;

III - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e a região, com convidados experientes e com a participação popular;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou não, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



VI - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da Indústria Turística;

X - Colaborar com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - Formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - Sugerir a celebração de convênios com entidades, municípios, estados ou a união, e opinar sobre estes quando for solicitado;

XIV - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município em congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política municipal de turismo;

XV - Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;

XVI - Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar nº 1261/2015;

XIX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual Complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - Eleger, entre os seus pares, o seu presidente em votação secreta a cada 2 (dois) anos, tendo seu mandato vigente enquanto perdurar a gestão;

XXII - Organizar e manter o seu Regimento Interno;

XXIII- Participar das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias quando convocados;

XXIV- Sugerir pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões a diretoria do conselho;

Art. 8º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do regimento interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação quando não houver consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à



consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os registros, livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII - propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída;

XXIII - após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

XXIV - dar posse aos membros;

XXV - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

XXVI - definir o secretário executivo e secretário adjunto;

XXVII - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

XXIX - proferir o voto de desempate quando necessário;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 9º. Compete ao Secretário Executivo e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e direcionar a diretoria;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

VI - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

VII - Divulgar com antecedência, inclusive na imprensa local, as sessões do COMTUR, que serão abertas ao público interessado em participar.

Parágrafo Único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o em sua ausência ou impedimento.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 10. O COMTUR se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros, ou qualquer quorum, 10 minutos após a hora marcada, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares, em qualquer data, hora e local;

Art. 11. As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, 50% dos presentes + 01 (um), exceto quando se tratar de alterações do regimento interno, para o qual será necessária a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Os suplentes terão direito a voz mesmo na presença dos titulares, e direito a voz e voto quando o titular estiver ausente. Perderá a representação o órgão ou a entidade que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 3º. A prefeitura municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 12. O COMTUR será considerado constituído quando empossados os seus membros, que deverão permanecer no cargo por 02 (dois anos), observando o que rege o artigo 7º.

## CAPÍTULO V

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. O FUMTUR deverá ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o COMTUR adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II - aplicar os parâmetros da Administração Financeira Pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO VI

### DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO FUMTUR

Art. 15. O FUMTUR poderá receber recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União, além de:

I - receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do FUMTUR;

III - dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII - produtos de operações de créditos, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em

Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR”.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a Legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 17. A gestão da conta do FUMTUR será exercida por uma comissão formada pelo(a) secretário(a) da pasta de Turismo, chefias da área de turismo em conjunto com a secretaria de Finanças Municipal e pela diretoria do COMTUR. Todos os gastos deverão ser aprovados no conselho e registrados nas suas respectivas atas.

## CAPÍTULO VII

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público privado, para execução de programas, projetos específicos do setor de Turismo;

II - aquisição de material permanente, de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênios;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo de Jarinu – COMTUR, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Jarinu.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

Art. 19. Obedecida à Legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 20. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observará:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de



recursos, por origem, observada a Legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 22. Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo, por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do FUMTUR, criado por esta Lei, após efetuar sua publicação.

Art. 23. A 1ª (primeira) gestão eleita a partir da presente Lei deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis Municipais 1.411, de 19 de dezembro de 1997, 1.573, de 27 de maio de 2003, 2.000 de 02 de setembro de 2015 e 2.064 de 07 de maio de 2018.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

### Lei nº 2.152, de 09 de dezembro de 2021.

Dispõe Sobre o Reajuste Salarial do Funcionalismo Público Municipal

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, reajuste de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos), proveniente de revisão inflacionária, incidentes sobre Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais atualizada, constante no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 195 de 13 de Dezembro de 2019 e suas alterações, em conformidade com o disposto em seu artigo 28, § 1º.

Parágrafo Único. Os novos valores apurados em decorrência do reajuste objeto desta Lei deverão ter seus centavos arredondados para o real subsequente na unidade monetária vigente.

Art. 2º. Os novos valores da Tabela de vencimentos constante do Anexo VII, resultantes da aplicação desta Lei, vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2022 e aplicar-se-ão a todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e funções de confiança, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso X da constituição Federal.

Art. 3º. O aumento de despesas com pessoal com o presente reajuste está de acordo com as disposições do artigo 25 da Lei Municipal nº 2.123/2021 e estão em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.092, de 13 de dezembro de 2019.

Jarinu, 09 de dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

### Lei nº 2153, de 09 de dezembro de 2021.

Autoriza a Concessão de Vale Alimentação e Estabelece Normas para o Fornecimento Através de Cartões Eletrônicos, Magnéticos ou outros Oriundos de Tecnologia Segura e Adequada, Munidos de Senha de Acesso Para Uso Pessoal e Intransferível aos Servidores Públicos Municipais de Jarinu, Revoga a Lei nº 2.058/2017 e suas Alterações e dá Outras Providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar alimentos básicos aos servidores municipais através de vale alimentação.

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia segura e adequada, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, instituído no Município de Jarinu, tendo como beneficiários exclusivos, os servidores municipais ativos, da Administração Direta e o valor referente a cada mês será creditado no último dia útil do mês.

Art. 3º. O valor do Vale Alimentação definido no artigo anterior, será de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).

Parágrafo Único. Nos casos de admissão ou demissão, o valor do Vale Alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.



Art. 4º. O valor definido no Artigo 3º será reajustado anualmente no mês de janeiro, devendo o reajuste ser no mínimo equivalente ao INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de 12 meses referente ao mês de outubro do ano anterior.

Art. 5º. O fornecimento do Vale Alimentação definido no Artigo 2º desta Lei, será feito através de empresa especializada, devidamente habilitada para esse fim, escolhida no mercado através de procedimento licitatório, se o valor da contratação dos serviços assim o exigir, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 6º O servidor não fará jus ao recebimento integral ou parcial do Vale Alimentação por parte da Prefeitura Municipal nos seguintes casos:

I - Em caso de falta sem justa causa ou cumprimento de penalidades administrativas no respectivo mês;

II - Quando estiver em regime de aviso prévio;

III - Quando apresentar atestado médico em desacordo com o estabelecido no artigo 473, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento do município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.058, de 12 de dezembro de 2017 e nº 2.075, de 30 de novembro de 2018.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

## Lei nº 2.154, de 09 de dezembro de 2.021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDE Municipal), vinculado à Secretaria da Municipal da Educação, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica criado o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDE Municipal, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede municipal, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, poderá conceder assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar - Associação de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Art. 2º. A receita do PDDE Municipal será composta pelas dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo destinado à Secretaria da Municipal de Educação bem como por repasses de fundos governamentais específicos, sempre observadas as regras de destinação.

Art. 3º. As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º. Os recursos do PDDE Municipal que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Art. 5º. Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE Municipal deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º. Os repasses dos recursos do programa de que trata esta lei serão suspensos pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º. O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação poderá condicionar os repasses de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 7º. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE Municipal serão apresentadas pelas unidades executoras, conforme o caso, à Secretaria Municipal da Educação, instruídas pelos documentos indicados na



regulamentação do Programa.

§ 1º. A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras e, conforme o caso, da Secretaria Municipal da Educação, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Educação, e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§ 4º. Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º. O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 8º. A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal da Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 9º. Os decretos que regulamentarem esta lei deverão estabelecer:

I - requisitos para adesão ao Programa;

II - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

III - condições para a efetivação dos gastos;

IV - datas-limite para o repasse de recursos;

V - procedimentos para aquisição de bens, contratação de serviços e pagamento de dívidas pelas entidades beneficiadas;

VI - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VII - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jarinu, 09 de dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

### Lei nº 2.155, de 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 6.514.761,40 (Seis Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil, Setecentos e Sessenta e Um Reais, e Quarenta Centavos), conforme descrição abaixo.

#### 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 02.04.02 ENSINO BASICO

44.90.52.0.00000 Equipamento e Material Permanente (F-56) .....2.450.000,00

44.90.52.0.00000 Equipamento e Material Permanente (F-68) .....1.000.000,00

#### 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 02.04.03 FUNDEB

44.90.52.0.00000 Equipamento e Material Permanente (F-78).....1.200.000,00

31.90.11.00.00000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-79).....500.473,89

33.90.49.00.00000 Auxílio Transporte Civil (F-86) .....80.000,00

44.90.51.00.00000 Obras e Instalações (F-95) .....150.000,00

44.90.52.0.00000 Equipamento e Material Permanente (F-96) .....730.000,00



31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-87) .....404.287,51

Art. 2º - O crédito aberto terá cobertura através de recursos provenientes de:

\* Excesso de arrecadação no exercício de 2021 do Recurso FUNDEB

\*Excesso de arrecadação Fonte (1) Tesouro

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 09 de dezembro de 2.021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

### Lei nº 2.156, de 09 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação e Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2021 e dá outras providências.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jarinu na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.021 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.354.443,02 (Sete milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dois centavos), conforme descrição abaixo.

#### 02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

##### 02.01.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-14) .....120.000,00

#### 02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### 02.01.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-28) .....240.000,00

#### 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

##### 02.03.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

33.90.47.00.0000 Obrigações Tributárias e Contributivas (F-42) .....100.000,00

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-48) .....452,42

#### 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 02.04.02 ENSINO BASICO

44.90.52.0.00000 Equipamento e Material Permanente (F-56) .....1.410.000,00

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-57) .....389.376,30

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-58) .....617.447,05

31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1779) .....8.751,13

44.90.51.00.0000 Obras e Instalações (F-66) .....150.000,00

44.90.52.0.00000 Equipamento e Material Permanente (F-68) .....1.904.900,00

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-70).....522.430,73

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-71) .....450.000,00

31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1780) .....5.393,61

#### 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.04.03 FUNDEB

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-79) .....722.138,23

#### 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

##### 02.05.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1785) .....2.000,00

#### 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

##### 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

31.90.13.00.0000 Obrigações Patronais (F-126) .....361.253,55

31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1786) .....130.000,00

#### 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL

##### 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1789) .....	31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1777) .....
.....	6.000,00	.....	6.737,25
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-26) .....
02.10.02	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	.....	26.175,54
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-219) .....	33.90.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação (F-1500) .....
.....	45.000,00	.....	40.000,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-30) .....
02.12.02	PROCURADORIA	.....	11.609,33
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-247) .....	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-36) .....
.....	95.000,00	.....	13.000,00
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-251) .....	02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
.....	1.000,00	02.03.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA	33.90.91.00.0000	Sentenças Judiciais (F-40) .....
02.14.03	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	.....	972,74
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-319) .....	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-36) .....
.....	70.000,00	.....	30.000,00
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-310) .....	44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-33) .....
.....	3.300,00	.....	1.100,00
Art. 2º - O crédito aberto terá cobertura através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:		31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-24) .....
02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	.....	209.426,01
02.01.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS	33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-26) .....
44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-33) .....	.....	3.465,16
.....	845,00	46.90.71.00.0000	Principal da Dívida Contratual Resgatada (F-53) .....
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-19) .....	.....	200.000,00
.....	16.310,40	99.99.99.00.0000	Reserva de Contingência (F-54) .....
02.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	.....	100.000,00
02.01.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31.90.01.00.0000	Aposentadoria e Reformas (F-23) .....	02.04.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
.....	7.636,00	33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-55) .....
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-24) .....	.....	10.156,00
.....	116.415,77	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
		02.04.02	ENSINO BÁSICO
		33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-59) .....
		.....	24.603,00
		33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-60) .....
		.....	342.219,94



33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-61) .....	56.556,05	31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-90) .....	10.000,00
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-64) .....	28.187,26	31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1784) .....	6.750,00
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-65) .....	9.900,00	31.90.94.00.0000	Indenizações Trabalhistas (F-1616) .....	6.750,00
44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-67) .....	17.800,00	33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-91) .....	75.401,80
33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-73) .....	8.853,35	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-92) .....	66.368,55
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-74) .....	49.566,77	33.90.46.00.0000	Auxílio Alimentação (F-93) .....	1.321,10
33.90.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação (F-1502) .....	4.343,37	33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-94) .....	368.160,00
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-76) .....	31.930,02			
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-77) .....	10.000,00			
			02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
			02.05.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS		
			44.90.51.00.0000	Obras e Instalações (F-105) .....	15.000,00
			44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-106) .....	5.000,00
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-107) .....	183.274,38
02.04.03 FUNDEB			31.90.94.00.0000	Indenizações Trabalhistas (F-1575) .....	7.803,28
31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1781) .....	6.750,00	33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-108) .....	34.723,80
31.90.94.00.0000	Indenizações Trabalhistas (F-1574) .....	8.655,41	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-110) .....	123.559,41
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-81) .....	5.000,00	33.90.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação (F-1505) .....	2.154,32
31.90.13.00.0000	Obrigações Patronais (F-82) .....	10.000,00			
31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1782) .....	6.750,00	02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
31.90.94.00.0000	Indenizações Trabalhistas (F-1615) .....	6.750,00	02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-83) .....	43.285,36	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-125) .....	576.613,69
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-84) .....	88.446,01	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-2216) .....	1.000,00
31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1783) .....	6.750,00	33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-127) .....	48.298,26
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-89) .....	5.000,00			



33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-129) .....	186.089,63	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL		
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-132) .....	79.999,45	02.07.03 CONSELHO TUTELAR		
33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-133) .....	16,00	33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-172) .....	15.000,00
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-151) .....	10.000,00	33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-173). .....	10.000,00
44.90.52.0.00000	Equipamento e Material Permanente (F-122) .....	46.014,90	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (F-174) .....	3.000,00
44.90.52.0.00000	Equipamento e Material Permanente (F-123) .....	4.970,50	33.90.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação (F-1508) .....	695,03
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL			44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-169) .....	5.000,00
02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-175) .....	15.000,00
44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-155) .....	8.417,79	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL		
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-156) .....	153.680,70	02.07.04 AUXÍLIO E SUBVENÇÕES		
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-2217) .....	1.000,00	33.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (F-178) .....	10,99
33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-157) .....	217,93	33.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (F-181) .....	37.517,00
33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-158) .....	30.088,00	33.50.43.00.0000	Subvenções Sociais (F-183) .....	113.393,85
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-159) .....	70.000,00	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL		
33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-162) .....	4.928,25	02.07.05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DES. SOCIAL			33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-184) .....	16.000,00
02.07.02 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE			33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-185) .....	10.000,00
33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-170) .....	10.000,00	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (F-186) .....	20.000,00
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (F-171) .....	10.000,00	44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-187).....	5.000,00
44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-168) .....	5.000,00	02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			02.08.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS		
02.08.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS			44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-188) .....	5.363,90



31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-189) .....112.554,35	02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-192). .....6.911,22	02.09.03 TRANSPORTE
33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-194) .....2.101,54	44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente (F-208) .....6.069,31
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02.08.02 SERVIÇOS FUNERARIOS	02.10.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
44.90.51.00.0000 Obras e Instalações (F-203) .....840,67	33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-209) .....290,81
02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-210) .....14.430,81
02.08.03 HABITAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1792) .....6.628,80
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-1809) .....23.023,15	31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1619) .....11.400,48
44.90.51.00.0000 Obras e Instalações (F-205) .....484.977,32	33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-211) .....44,50
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-213) .....29,73
02.09.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS	33.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia da Informação (F-1510) .....868,63
44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente (F-207) .....1.695,00	33.90.46.00.0000 Auxílio Alimentação (F-214) .....492,44
31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-196) .....400.000,00	33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-215) .....1.820,01
31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1791) .....164.333,82	02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1578) .....22.450,33	02.10.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-197) .....158.271,67	44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente (F-234) .....5.081,70
33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-198) .....5.000,00	31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1793) .....1.138,48
33.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia da Informação (F-1509) .....88,63	33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-220) .....40.000,00
33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-201) .....8.509,41	33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-222) .....16.590,00
33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-202) .....80.840,57	33.90.40.00.0000 Serviços de Tecnologia da Informação (F-1511) .....1.880,00



33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-224) .....	31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1796) .....
.....2.900,00		.....3.133,01	
		33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-243) .....
		.....4.073,00	
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-244) .....
02.10.03	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	.....14.215,50	
44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-235) .....	33.90.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação (F-1513) .....
.....7.476,85		.....3.120,00	
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-225) .....	33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-246) .....
.....80.000,00		.....1.018,92	
31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1794). .....		
.....6.079,04		02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-226) .....	02.12.02	PROCURADORIA
.....17.955,00		31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1797) .....
33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-227) .....	.....5.989,28	
.....488,00		31.90.94.00.0000	Indenizações Trabalhistas (F-1621) .....
33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-228) .....	.....6.000,00	
.....19.843,82		33.90.30.00.0000	Material de Consumo (F-248) .....
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-230) .....	.....7.010,00	
.....5.487,44		33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-249) .....
		.....22.732,19	
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDUSTRIA COMERCIO E TECNOLOGIA	33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-252) .....
02.11.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS	.....5.000,00	
44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-236) .....	02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
.....8.400,00		02.13.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-237) .....	31.90.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-253) .....
.....244.661,90		.....60.000,00	
31.90.16.00.0000	Outras Despesas Variáveis (F-1601) .....	31.90.94.00.0000	Indenizações Trabalhistas (F-1603) .....
.....4.749,28		.....5.329,76	
33.90.40.00.0000	Serviços de Tecnologia da Informação (F-1512) .....	33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-254) .....
.....10.000,00		.....5.000,00	
33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-241) .....	33.90.49.00.0000	Auxílio Transporte (F-256) .....
.....9.740,00		.....3.120,00	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS	44.90.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente (F-296).....
02.12.01	SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS	.....4.670,24	
44.90.51.00.0000	Obras e Instalações (F-1811) .....	33.90.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-257).....
.....5.000,00		.....5.000,00	



02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA	02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA
02.14.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS	02.14.03 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente (F-1810).....65.000,00	31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1801) .....17.001,00
	31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1580) .....6.000,00
44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente (F-297).....50.000,00	02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA
31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-258).....180.000,00	02.14.04 GUARDA MUNICIPAL
31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1799) .....4.488,46	31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-269) .....200.000,00
31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1622) .....3.219,08	31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1802) .....84.000,00
33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-259) .....4.214,52	31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1581) .....3.165,22
33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-515) .....3.720,76	33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-270) .....30.420,09
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-260) .....10.329,76	33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-273) .....4.780,75
33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-262) .....11.830,01	02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER
33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-263) .....1.847,39	02.15.01 SECRETARIA E REPARTIÇÕES SUBORDINADAS
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA	33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física (F-274) .....7.362,71
02.14.02 DEFESA CIVIL	31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-275) .....35.200,58
44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente (F-298) .....10.000,00	31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1803) .....6.000,00
31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-264) .....10.299,90	33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-276) .....6.970,93
31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1800) .....17.000,00	44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente (F-299) .....3.377,70
31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1623) .....6.000,00	02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER
33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-266) .....3.000,00	02.15.02 DEPARTAMENTO DE CULTURA
33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-268) .....3.856,76	33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-281) .....3.588,40
	33.90.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física



(F-282) .....4.000,00  
 44.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente  
 (F-283) .....141.894,00

02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

02.15.03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

44.90.51.00.0000 Obras e Instalações (F-300) .....  
 .....40.000,00

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-286) .....170.579,87

31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1804) .....  
 .....3.173,63

31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1624) .....  
 .....2.618,88

33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-287) .....  
 .....14.175,39

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-290) .....  
 .....5.697,52

02.17 CONTROLADORIA MUNICIPAL

02.17.01 CONTROLE INTERNO

31.90.11.00.0000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (F-291) .....32.447,17

31.90.16.00.0000 Outras Despesas Variáveis (F-1805) .....  
 .....6.000,00

31.90.94.00.0000 Indenizações Trabalhistas (F-1605) .....  
 .....1.035,55

33.90.30.00.0000 Material de Consumo (F-292) .....  
 .....4.552,12

33.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica (F-293) .....5.000,00

33.90.49.00.0000 Auxílio Transporte (F-295) .....  
 .....260,01

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jarinu, 09 de dezembro de 2.021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
 Prefeita Municipal

## ADMINISTRAÇÃO | Compras, Licitações e Contratos

### ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

EDITAL Nº 024/2021 - PROCESSO Nº 1573/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FÓRMULAS INFANTIS PARA SEREM UTILIZADAS PELOS PACIENTES QUE FAZEM USO DESTES PRODUTOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DE 12 (DOZE) MESES.

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2021, do tipo menor preço por item, os objetos às empresas: LGM COMERCIO E R. P. A. EM GERAL EIRELI EPP, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 10; ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., item 07; NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA., item 08 e 09. Autorizo a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Jarinu, 06 de dezembro de 2021

OMACIR ANTONIO BRESANELI  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 026/2021 – Data: 04/11/2021 – Processo nº 3243/2021 – Objeto: Consultoria e supervisão técnica ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social com foco na Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A contratação da consultoria busca instigar os profissionais dessa secretaria para construção do conhecimento visando a consolidação da Assistência Social como política pública. A capacitação deve promover o alinhamento de conceitos e técnicas, na perspectiva do SUAS, se pautando nos instrumentos que regulam e normatizam a Política Nacional de Assistência Social – Contratado: V.V Gestoria LTDA. ME – Valor: R\$ 68.400,00 - Vigência: 12 (doze) meses - Modalidade: Convite nº 003/2021.

Contrato nº 027/2021 – Data: 09/11/2021 – Processo nº 3523/2021 – Objeto: Aquisição de uma unidade móvel – Ambulância tipo D, suporte avançado de vida – tipo furgão, zero quilômetro, visado atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde – Contratado: Brunisa Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. ME – Valor: R\$ 435.000,00 – Vigência: 04 (quatro) meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 039/2021.

Contrato nº 028/2021 – Data: 12/11/2021 – Processo nº 1230/2021 – Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, destinados à merenda escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Contratado: Associação dos Agricultores Familiares de Jarinu – AGRIFAJA – Valor: R\$ 30.295,26 – Vigência: 12 (doze) meses - Modalidade: Chamada Pública nº 001/2021.

Contrato nº 029/2021 – Data: 12/11/2021 – Processo



nº 1230/2021 – Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, destinados à Merenda Escolar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Contratado: Associação da Agricultura Familiar de Jarinu – AAJF – Valor: R\$ 121.180,92 – Vigência: 12 (doze) meses - Modalidade: Chamada Publica nº 001/2021.

Contrato nº 030/2021 – Data: 12/11/2021 – Processo nº 4178/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de rede de drenagem na avenida Verona, (trecho 01 e 02), Rua Trento, Rua Veneza, Rua Zaroni, Rua Tito, Rua Mazarini, Avenida Marco Antonio, Avenida América e Rua Ápia, localizadas na Vila Nova Trieste, Jarinu/SP – Contratado: Total Pav Construção e Locação Eireli ME – Valor: R\$ 992.532,83 – Vigência: 180 dias - Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2021.

Contrato nº 031/2021 – Data: 29/11/2021 – Processo nº 3943/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ossuários no Cemitério Municipal, no total de 48 compartimentos – Contratado: Vinicius dos Santos ME – Valor: R\$ 32.816,21 – Vigência: 3 (três) meses - Modalidade: Dispensa de licitação conforme artigo 24, Inciso I Da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

Contrato nº 032/2021 – Data: 29/11/2021 – Processo nº 2497/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de prédios, praças, espaços e vias públicas, compreendendo serviços de pequenas reformas, reparos, pinturas, manutenção geral, hidráulica, elétrica, podas, jardinagem, capina, roçada, com fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários a execução do objeto – Contratado: Ideal Service Construtora Ltda. EPP – Valor: R\$ 4.238.096,13 – Vigência: 12 (doze) meses - Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2021.

Jarinu, 06 de dezembro de 2021.

Secretaria Municipal De Administração Geral

## RETIFICAÇÃO DE EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Onde se lê:

Ata de Registro de Preços nº 083/2021 – Data: 27/10/2021 - Processo nº 3800/2021 – Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Colchões para berço para atender as Unidades Escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação - Contratado: Filipe Moisés Garcia ME - Valor: R\$ 595.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2021

Leia-se:

Ata de Registro de Preços nº 083/2021 – Data: 27/10/2021 - Processo nº 3800/2021 – Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Colchões para berço para atender as Unidades Escolares, visando atender as necessidades da

Secretaria Municipal De Educação - Contratado: Maroun Sleiman Móveis e Colchões Ltda. EPP - Valor: R\$ 595.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 032/2021

## EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 084/2021 – Data: 04/11/2021 - Processo nº 3565/2021 – Objeto: Registro de preços visa a eventual aquisição de EPI's para combate ao COVID-19, para as unidades escolares e departamentos da secretaria - Contratado: Rodrigo Tonelotto EPP- Valor: R\$ 25.306,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2021.

Ata de Registro de Preços nº 085/2021 – Data: 04/11/2021 - Processo nº 3565/2021 – Objeto: Registro de preços visa a eventual aquisição de EPI's para combate ao COVID-19, para as unidades escolares e departamentos da Secretaria - Contratado: Kloos Distribuidora de Materiais Eireli - Valor: R\$ 26.999,77 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2021.

Ata de Registro de Preços nº 086/2021 – Data: 04/11/2021 - Processo nº 1687/2021 – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição parcelada de materiais de infraestrutura, para atender a secretaria municipal de transportes e serviços públicos - Contratado: Guarani Indústria, Comércio e serviços LTDA. - Valor: R\$ 3.100.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 021/2021.

Ata de Registro de Preços nº 087/2021 – Data: 09/11/2021 - Processo nº 4217/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de tinta e solvente e micro esfera de vidro para demarcação viária vertical e horizontal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública - Contratado: Sale Service Indústria Comércio e Serviços de Sinalização Viária Ltda.- Valor: R\$ 70.967,50 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2021.

Ata de Registro de Preços nº 088/2021 – Data: 09/11/2021 - Processo nº 4217/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de tinta e solvente e micro esfera de vidro para demarcação viária vertical e horizontal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública - Contratado: K.S Comércio de Tintas e Materiais para sinalização Viária Ltda. EPP - Valor: R\$ 32.300,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 038/2021.

Ata de Registro de Preços nº 089/2021 – Data: 09/11/2021 - Processo nº 3805/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lousas para as unidades escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação - Contratado: Celmaq Indústria de Móveis Ltda. - Valor: R\$ 179.100,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2021.

Ata de Registro de Preços nº 090/2021 – Data: 09/11/2021



- Processo nº 3805/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lousas para as unidades escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação - Contratado: André Panini Albissu - Valor: R\$ 133.500,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2021.

Ata de Registro de Preços nº 091/2021 – Data: 09/11/2021 - Processo nº 3805/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lousas para as unidades escolares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação - Contratado: LL Comércio Eireli - Valor: R\$ 201.600,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2021.

Ata de Registro de Preços nº 092/2021 – Data: 16/11/2021 - Processo nº 2900/2021 – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos a serem utilizados, conforme necessidade da Secretaria Municipal De Saúde para detecção e diagnóstico de COVID-19 dos pacientes - Contratado: Pontual Comercial Eireli - Valor: R\$ 89.360,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2021

Ata de Registro de Preços nº 093/2021 – Data: 16/11/2021 - Processo nº 2900/2021 – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de insumos a serem utilizados, conforme necessidade da Secretaria Municipal De Saúde para detecção e diagnóstico de COVID-19 dos pacientes - Contratado: Cirúrgica União Ltda - Valor: R\$ 42.600,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2021.

Ata de Registro de Preços nº 094/2021 – Data: 16/11/2021 - Processo nº 2547/2021 – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes diversas, derivados, embutidos e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação - Contratado: LGM Comercio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP - Valor: R\$ 222.240,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2021.

Ata de Registro de Preços nº 095/2021 – Data: 16/11/2021 - Processo nº 2547/2021 – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição parcelada de carnes diversas, derivados, embutidos e ovos para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação - Contratado: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. - Valor: R\$ 143.838,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 018/2021.

Ata de Registro de Preços nº 096/2021 – Data: 24/11/2021 - Processo nº 3994/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de computadores e Notebooks para atender as demandas da Secretaria Municipal De Educação e demais Secretarias Desta Prefeitura - Contratado: Acondi's Assessoria e Consultoria Governamental e Comercial e Distribuidora de Produtos em Geral Eireli - Valor: R\$ 6.548.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 036/2021.

Ata de Registro de Preços nº 097/2021 – Data: 25/11/2021 - Processo nº 3657/2021 – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços assistência técnica, com fornecimento de peças genuínas ou de reposição original conforme NBR 15.296:2005, nos veículos do município de Jarinu - Contratado: Aragon Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores Ltda. ME - Valor: R\$ 820.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2021.

Ata de Registro de Preços nº 098/2021 – Data: 25/11/2021 - Processo nº 3657/2021 – Objeto: Registro de preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças genuínas ou de reposição original conforme NBR: 15.296:2005 - Contratado: Auto Mecânica 1001 Ltda. ME - Valor: R\$ 1.180.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2021.

Ata de Registro de Preços nº 099/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e insumos para suprir eventuais demandas das Farmácias e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Valinpharma Comércio e Representações Ltda. - Valor: R\$ 52.266,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 100/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e Insumos para suprir eventuais demandas das Farmácias e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda. - Valor: R\$ 49.692,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 101/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e Insumos para suprir eventuais demandas das farmácias e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Valor: R\$ 20.718,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 102/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de Preços para aquisições de Medicamentos e insumos para suprir eventuais demandas das Farmácias e Unidades de Saúde

Da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda., - Valor: R\$ 27.460,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 103/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e Insumos para suprir eventuais demandas das farmácias e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., - Valor: R\$ 103.106,62 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão



Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 104/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e insumos para suprir eventuais demandas das Farmácias e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Futura Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - Valor: R\$ 53.400,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 105/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e insumos para suprir eventuais demandas das farmácias e unidades de saúde da secretaria municipal de saúde - Contratado: Kadfar Medicamentos Eireli - Valor: R\$ 32.292,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 106/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de Preços para aquisições de Medicamentos e insumos para suprir eventuais demandas das Farmácias e unidades de saúde da Secretaria Municipal de saúde - Contratado: Drogafonte Ltda. - Valor: R\$ 35.655,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 107/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e insumos para suprir eventuais demandas das Farmácias e Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Aglon Comércio e Representações Ltda. - Valor: R\$ 28.200,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 108/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 2821/2021 – Objeto: Registro de preços para aquisições de Medicamentos e insumos para suprir eventuais demandas das Farmácias e Unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Contratado: Partner Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda.. - Valor: R\$ 22.400,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2021.

Ata de Registro de Preços nº 109/2021 – Data: 26/11/2021 - Processo nº 4260/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes escolares, para distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino de Jarinu - Contratado: Moriah Soluções Educacionais Eireli ME - Valor: R\$ 5.900.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 042/2021.

Ata de Registro de Preços nº 110/2021 – Data: 30/11/2021 - Processo nº 2546/2021 – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios estocáveis (produtos industrializados) para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Contratado: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. - Valor: R\$ 17.600,00 - Vigência: 12 meses

- Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2021.

Ata de Registro de Preços nº 111/2021 – Data: 30/11/2021 - Processo nº 2546/2021 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios estocáveis (produtos industrializados) para a merenda escolar, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação Contratado: Biotec Indústria e

Comércio de Alimentos Ltda. - Valor: R\$ 57.000,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2021.

Ata de Registro de Preços nº 112/2021 – Data: 30/11/2021 - Processo nº 2546/2021 – Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios estocáveis (produtos alimentícios) para a merenda escolar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - Contratado: T&R Carneiro Comercio de Produtos Alimentícios LTDA. - Valor: R\$ 276.600,00 - Vigência: 12 meses - Modalidade: Pregão Presencial nº 019/2021.

Jarinu, 06 de dezembro de 2021  
Secretaria Municipal de Administração Geral

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021**

EDITAL Nº 049/2021 - PROCESSO Nº 3801/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 043/2021, do tipo menor preço por item, o objeto às empresas: Delta Produtos e serviços Ltda., itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08 e 09; Leftec Comércio e Serviços Ltda., item 07; HG Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Eireli, itens: 10 e 11. Autorizo a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Jarinu, 07 de dezembro de 2021

Cristiane Aparecida Buzo de Lima  
Secretária Municipal de Educação

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021**

EDITAL Nº 037/2021 - PROCESSO Nº 3799/2021 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS E ELETROELETRÔNICOS PARA SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2021, do tipo menor preço por item, os objetos às empresas: Quality Eletromóveis Ltda.



ME, itens: 01, 02, 03, 04 e 08; Levin Comercial Ltda. ME, itens: 05 e 06; Tecnoforte Sistemas de refrigeração Eireli, item 07. Autorizando a lavratura das respectivas Atas de Registro de Preços.

Jarinu, 08 de dezembro de 2021.

Cristiane Aparecida Buzo de Lima  
Secretária Municipal de Educação

## ADMINISTRAÇÃO | Portarias

### PORTARIA Nº 11.471, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REVOGA A PORTARIA Nº11.080 DE 04/01/2021 E DESIGNA a Sra. ROSANA FONSECA FUMACHE para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº11.080 de 04/01/2021 e DESIGNAR, a Sra. ROSANA FONSECA FUMACHE portadora da Cédula de Identidade RG. 13.946.959-X - SSP/SP, CPF. 068.521.858-93 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 032519 Série 00032SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

### PORTARIA Nº 11.472, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.284 de 02/06/2021 e DESIGNA a Sra. DANIELA EFFGEN SONETI LORENCINI para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Complementar nº 208 de 18 de Novembro de 2021, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.284 de 02/06/2021 e DESIGNAR a Sra. DANIELA EFFGEN SONETI LORENCINI portadora da Cédula de Identidade RG. 30.876.811-5 -SSP/SP, CPF. 276.742.248-30 e da Carteira de Trabalho e

Previdência Social nº 070150 Série 0176SP, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO GERAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 24 de Novembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

### PORTARIA Nº 11.473, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.220 de 01/03/2021 e DESIGNA a Sra. SAMIRA ALINE PEIXOTO SOARES para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DO CREAS na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº11.220 DE 01/03/2021 e DESIGNAR, a Sra. SAMIRA ALINE PEIXOTO SOARES portadora da Cédula de Identidade RG. 41.035.184-2-SSP/SP, CPF. 303.784.968-16 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 09881 Série 0251SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

### PORTARIA Nº 11.474, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DESIGNA a Sra. ELENIZE VIANA GONZALO para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DO CRAS na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:



Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. ELENIZE VIANA GONZALO portadora da Cédula de Identidade RG. 24.603.063-X - SSP/SP, CPF. 150.394.928-12 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 7190 Série 0126SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, na SECRETARIA de ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

#### **PORTARIA Nº 11.475, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.101 DE 04/01/2021 E DESIGNA a Sra. KARINA APARECIDA DE SOUZA para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.101 DE 04/01/2021 E DESIGNAR, a Sra. KARINA APARECIDA DE SOUZA portadora da Cédula de Identidade RG. 33.581.576-5 -SSP/SP, CPF. 291.118.458-05 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 04854 Série 00214SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

#### **PORTARIA Nº 11.476, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.095 DE 04/01/2021 E DESIGNA a Sra. CRISTIANE DE JESUS FERNANDES para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.095 DE 04/01/2021 E DESIGNAR, a Sra. CRISTIANE DE JESUS FERNANDES portadora da Cédula de Identidade RG. 19.753.079-SSP/SP, CPF. 151.615.318-94 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 056073 Série 0106SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

#### **PORTARIA Nº 11.477, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.093 DE 04/01/2021 E DESIGNA a Sra. ARELI FORMAGGIO DE OLIVEIRA DIAS para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.093 DE 04/01/2021 E DESIGNAR, a Sra. ARELI FORMAGGIO DE OLIVEIRA DIAS portadora da Cédula de Identidade RG. 34.837.036-2 - SSP/SP, CPF. 226.524.718-99 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 06575 Série 0282SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral



## **PORTARIA Nº 11.478, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“DESIGNA a Sra. LUCIANA SANTOS DA COSTA para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL na SECRETARIA DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR, a Sra. LUCIANA SANTOS DA COSTA portadora da Cédula de Identidade RG. 26.856.909-5 - SSP/SP, CPF. 272.210.098-30 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 097828 Série 215SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

## **PORTARIA Nº 11.479, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.094 DE 04/01/2021 E DESIGNA o Sr. FERNANDO MAX LIMA DA CONCEIÇÃO para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE na SECRETARIA DE SAÚDE”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.094 DE 04/01/2021 E DESIGNAR, o Sr. FERNANDO MAX LIMA DA CONCEIÇÃO portador da Cédula de Identidade RG. 30.899.344-5 - SSP/SP, CPF. 237.287.62-34 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 71822 Série 009PA, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE na SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

## **PORTARIA Nº 11.480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.112 DE 04/01/2021 E DESIGNA o Sr. PAULO NICACIO DA SILVA para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGA A PORTARIA Nº 11.112 DE 04/01/2021 E DESIGNA, o Sr. PAULO NICACIO DA SILVA portador da Cédula de Identidade RG. 27.297.385-3 - SSP/SP, CPF. 157.906.778-60 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social 023970 Série 00218SP, para exercer em a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

## **PORTARIA Nº 11.481, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.113 DE 04/01/2021 E DESIGNA o Sr. JOÃO GILBERTO BEGO para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.113 DE 04/01/2021 E DESIGNAR, o Sr. JOÃO GILBERTO BEGO portador da Cédula de Identidade RG. 17.990.676-8 - SSP/SP, CPF. 075.238.418-05 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social 017432 Série 0003SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.



Município de Jarinu, 01 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.482, de 02 de dezembro de 2021.**

“DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROTOCOLO Nº 5183/2021”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita Municipal de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROTOCOLO nº 5183/2021, sendo realizada pela Comissão Permanente de Sindicância, nomeada através da Portaria nº 11.143, de 23 de Janeiro de 2021, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo estipulado no artigo 88 da Lei Complementar 129/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal de Jarinu

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.483, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGAR a PORTARIA Nº 11.221 DE 01/03/2021 da Sra. ANA LUCIA MENDES RETORNANDO PARA O EMPREGO PÚBLICO DE ORIGEM DE PSICÓLOGO”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a PORTARIA Nº 11.221 DE 01/03/2021, da Sra. ANA LUCIA MENDES portadora da Cédula de Identidade RG. 20.290.068-X-SSP/SP, CPF. 093.395.638-69 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 37845 Série 0032SP, que Designa para ocupar em comissão o emprego de CHEFE COORDENADOR DO CRAS, retornando para o emprego público de origem de PSICÓLOGO”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.484, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“REVOGA A PORTARIA Nº 11.264 DE 05/05/2021 E NOMEIA o Sr. CARLOS EDUARDO MATIAS para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Assuntos Institucionais”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA Nº 11.264 DE 05/05/2021 E NOMEAR, o Sr. CARLOS EDUARDO MATIAS, portador da Cédula de Identidade RG. 24.691.598-5-SSP/SP, CPF. 149.968.458-48 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 47001 Série 080SP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Assuntos Institucionais”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.485, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. CARLA GEREZ DRESSENETI para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Serviços Públicos”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. CARLA GEREZ DRESSENETI, portadora da Cédula de Identidade RG. 25.328.075-8 - SSP/SP, CPF. 253.420.398-35 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 051379 Série 0176ªSP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Serviços Públicos”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.486, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. DALTO SORANZ para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Governo e Planejamento”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. DALTO SORANZ, portador da Cédula de Identidade RG. 22.202.635-2 - SSP/SP, CPF. 134.435.028-30 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 16601 Série 00087SP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Governo e Planejamento”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.487, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. MARILIZA SCARELLI SORANZ para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. MARILIZA SCARELLI SORANZ, portadora da Cédula de Identidade RG. 23.614.387-6 - SSP/SP, CPF. 178.809.768-84 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 005033 Série 00126SP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.488, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. MAURICIO ALAN BERTOLOTTI para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. MAURICIO ALAN BERTOLOTTI portador da Cédula de Identidade RG. 18.804.795-5 - SSP/SP, CPF. 113.044.718-96 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 50578 Série 00098SP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.489, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. OMACIR ANTONIO BRESANELI para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. OMACIR ANTONIO BRESANELI portador da Cédula de Identidade RG. 6.161.088-4 - SSP/SP, CPF. 610.262.638-91 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 082874 Série 606SP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.490, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. PAULO IZAURO DA SILVA para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. PAULO IZAURO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG. 15.587.042-7 - SSP/SP, CPF. 061.222.278-03 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 80129 Série 629ªSP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Assuntos de Segurança Pública”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.491, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. RENATA CABRERA DE MORAIS para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. RENATA CABRERA DE MORAIS, portadora da Cédula de Identidade RG. 40.675.483-4- SSP/SP, CPF. 368.068.408-84 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 15101 Série 0381SP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.492, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo”.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. ROSE REGINA NOVAES MINGOTTI, portadora da Cédula de Identidade RG. 20.793.446-0 - SSP/SP, CPF. 102.409.798-69 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 068674 Série 00032SP, para ocupar em comissão o cargo de agente político de Secretário Municipal de Obras e Urbanismo”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.493, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. MARIA APARECIDA ADOMAITIS para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. MARIA APARECIDA ADOMAITIS portadora da Cédula de Identidade RG. 20.163.687-6 - SSP/SP, CPF. 145.134.578-05 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 099787 Série 0126SP, para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.494, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. ARTUR DE ALMEIDA para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. ARTUR DE ALMEIDA portador da Cédula de Identidade RG. 15.967.675-7- SSP/SP, CPF. 046.106.318-22 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 78087 Série 00010SP, para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.495, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. AILTON MACEDO FERREIRA para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. AILTON MACEDO FERREIRA portador da Cédula de Identidade RG. 21.490.209-2 - SSP/SP, CPF. 102.655.148-00 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 63083 Série 0032ªSP, para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.496, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. GISLAINE APARECIDA CONCORDIA MOURA para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. GISLAINE APARECIDA CONCORDIA MOURA portadora da Cédula de Identidade RG. 33.795.139-1 - SSP/SP, CPF.315.635.478-30 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 053106 Série 0277SP, para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.498, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. VERA REGINA BRUNO para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. VERA REGINA BRUNO portadora da Cédula de Identidade RG. 5.970.173-0 - SSP/SP, CPF. 670.466.578-15 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 020797 Série 360ª, para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.499, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. CHRISTIAN SCHOLZEL BONTUS para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. CHRISTIAN SCHOLZEL BONTUS portador da Cédula de Identidade RG. 27.406.081-4 - SSP/SP, CPF. 278.630.178-58 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 087853 Série 00176SP, para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.500, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. IOHANA JANING para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I NO GABINETE DA PREFEITA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. IOHANA JANING portadora da Cédula de Identidade RG. 55.950.541-3 - SSP/SP, CPF. 395.570.608-75 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 95885 Série 00351SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I NO GABINETE DA PREFEITA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.502, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. LUCAS COLOMBO LOPES para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. LUCAS COLOMBO LOPES portador da Cédula de Identidade RG. 28.593.941-5-SSP/SP, CPF. 263.156.268-23 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 33090 Série 318ªSP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.503, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. LUCIANO CALEBE MALTA DE SOUZA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. LUCIANO CALEBE MALTA DE SOUZA portador da Cédula de Identidade RG. 29.426.413-9 - SSP/SP, CPF. 267.889.908-08 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 78198 Série 00162SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.



Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.504, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. ROSELI RODRIGUES DE SANTANA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. ROSELI RODRIGUES DE SANTANA portadora da Cédula de Identidade RG. 21.653.564-5-SSP/SP, CPF. 171.200.028-48 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 040067 Série 0080SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.505, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. BRUNO NERY DE MATOS para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. BRUNO NERY DE MATOS portador da Cédula de Identidade RG. 49.284.410-0 - SSP/SP, CPF. 419.001.018-90 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 044826 Série 00351SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.506, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. JOSÉ RONALDO LORENCINI para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. JOSÉ RONALDO LORENCINI portador da Cédula de Identidade RG. 25.328.112-X - SSP/SP, CPF.251.381.278-61 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 63535 Série 0090SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.507, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. GUILHERME BARROS PEREIRA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. GUILHERME BARROS PEREIRA portador da Cédula de Identidade RG. 43.503.571-X - SSP/SP, CPF. 223.185.228-47 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 058328 Série 00290SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.



Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.508, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. KETLYN DE SOUZA RODRIGUES para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. KETLYN DE SOUZA RODRIGUES portadora da Cédula de Identidade RG. 53.806.803-6 - SSP/SP, CPF.422.339.358-88 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 075127 Série 00451SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.510, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. ALEXANDRE CALIMAN para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. ALEXANDRE CALIMAN portadora da Cédula de Identidade RG. 49.804.226-1 - SSP/SP, CPF.450.019.688-67 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 096313 Série 00351SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.511, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. CRISTIANE LORENCINI GARUTTI para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. CRISTIANE LORENCINI GARUTTI portadora da Cédula de Identidade RG. 20.285.903-4 - SSP/SP, CPF. 134.427.378-50 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 14815 Série 114 SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.512, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. MARCOS ROGÉRIO DE MORAIS MONTEIRO para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. MARCOS ROGÉRIO DE MORAIS MONTEIRO portador da Cédula de Identidade RG. 56.112.666-5 - SSP/SP, CPF. 447.856.448-50 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 001349 Série 00448SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.



Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.513, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. CATIANA GOUVEIA FRANCO EMIDIO para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. CATIANA GOUVEIA FRANCO EMIDIO portadora da Cédula de Identidade RG. 29.280.003-4 - SSP/SP, CPF. 282.941.998-77 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 460447 Série 251SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.514, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. ELAINE CRISTINA DA SILVA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. ELAINE CRISTINA DA SILVA portadora da Cédula de Identidade RG. 54.641.512-X- SSP/SP, CPF. 023.779.789-59 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 61684 Série 0052PR, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR I na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.515, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. JAYNE DOS SANTOS RODRIGUES para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. JAYNE DOS SANTOS RODRIGUES portadora da Cédula de Identidade RG. 38.147.464-1 - SSP/SP, CPF. 119.504.684-70 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 080381 Série 00416 SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.516, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. VALDINEI MAIA DA SILVA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO VIÁRIO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. VALDINEI MAIA DA SILVA portador da Cédula de Identidade RG. 43.075.420-6 - SSP/SP, CPF. 344.923.148-06 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 463184 Série 251ªSP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO VIÁRIO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE.



Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.517, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DA ROCHA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DA ROCHA portador da Cédula de Identidade RG. 17.169.988-9-SSP/SP, CPF.068.516.968-51 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 0941 Série 007MG, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.518, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. RENATA SILVA FERNANDES DOS SANTOS para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. RENATA SILVA FERNANDES DOS SANTOS portadora da Cédula de Identidade RG. 41.469.100-3 - SSP/SP, CPF. 353.258.328-32 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 43229 Série 290SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.519, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. BIANCA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. BIANCA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA portadora da Cédula de Identidade RG.47.822562-3-SSP/SP, CPF.370.799.478-39 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 74526 Série 00283SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.520, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. CARLOS ULISSES BARBADO para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. CARLOS ULISSES BARBADO portador da Cédula de Identidade RG. 21.264.109-8 - SSP/SP, CPF. 114.268.518-71 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 63057 Série 00032SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.



Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.522, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. ANTONIO BENEDITO ROSA para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. ANTONIO BENEDITO ROSA portador da Cédula de Identidade RG. 28.025.434-9-SSP/SP, CPF.258.863.388-96 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 59976 Série 0162SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.523, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. DOUGLAS PRADO para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. DOUGLAS PRADO portador da Cédula de Identidade RG. 39.847.792-9-SSP/SP, CPF.478.640.858-14 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 064144 Série 00389SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.524, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA a Sra. CLAUDIA MARIA CENSI para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, a Sra. CLAUDIA MARIA CENSI portadora da Cédula de Identidade RG. 28.025.429-5 - SSP/SP, CPF. 278.959.008-70 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 07866 Série 00251SP, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR II na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.525, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“NOMEIA o Sr. SEBASTIÃO BELARMINO DE MELO para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - N O M E A R, o Sr. SEBASTIÃO BELARMINO DE MELO portador da Cédula de Identidade RG. 47.050.408-0 - SSP/SP, CPF. 321.094.858-50 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 006020 Série 00251SP, para ocupar em comissão o cargo de CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO



Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.526, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“DESIGNA o Sr. JOSÉ LEOPOLDO BASILIO para exercer a função de confiança de CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - D E S I G N A R, o Sr. JOSÉ LEOPOLDO BASILIO portador da Cédula de Identidade RG. 34.272.112-4-SSP/SP, CPF. 127.799.022-66 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 460238 Série 251SP, para exercer a função de confiança de CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.527, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“DESIGNA a Sra. MILEINI ARECO PRANUVI para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - D E S I G N A R, a Sra. MILEINI ARECO PRANUVI portadora da Cédula de Identidade RG. 26.714.654-1 - SSP/SP, CPF. 779.159.681-49 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 62182 Série 0005/MS, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE TESOUREARIA na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.528, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“DESIGNA o Sr. VICTOR RUSIG LOCKS para exercer a função de confiança de CHEFE DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - D E S I G N A R, o Sr. VICTOR RUSIG LOCKS portador da Cédula de Identidade RG. 27.433.333-8-SSP/SP, CPF. 295.089.878-55 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 08117 Série 251SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DA VIGILÂNCIA na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

**PORTARIA Nº 11.529, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“DESIGNA a Sra. ABGAIL LUISA LADINI TAFARELO para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE FARMÁCIA na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inc. VI do art. 62 e inc. II do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - D E S I G N A R, a Sra. ABGAIL LUISA LADINI TAFARELO portadora da Cédula de Identidade RG. 24.331.469-3-SSP/SP, CPF. 137.910.158-18 e da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 006651 Série 0087/SP, para exercer a função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE FARMÁCIA na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.



Município de Jarinu, 02 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO  
Prefeita Municipal

ALEXANDRE GONÇALVES RAMOS  
Secretário Municipal de Administração Geral

## FINANÇAS | Demonstrativos

Prefeitura Municipal de Jarinu - SP  
Programação Financeira da Receita Mensal  
Janeiro/2022

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2022
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	14.911.759,38 14.707.699,33	12.545.590,02 21.306.835,53	22.731.787,39 15.055.159,78	11.436.637,44 15.389.930,87	12.765.467,78 18.903.989,63	13.429.449,20 632.693,65	173.817.000,00	173.817.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.142.112,41 4.085.429,78	3.484.850,00 5.918.504,09	6.314.319,96 4.181.945,59	3.176.810,84 4.274.936,60	3.545.926,61 5.251.053,79	3.730.363,85 175.746,48	48.282.000,00	48.282.000,00
Impostos	3.997.556,44 3.942.851,80	3.363.231,72 5.711.953,42	6.093.955,66 4.035.999,24	3.065.942,86 4.125.745,00	3.422.176,84 5.067.796,56	3.600.177,38 169.613,08	46.597.000,00	46.597.000,00
Taxas	142.411,25 140.462,58	119.813,85 203.486,12	217.094,80 143.780,96	109.223,05 146.978,07	121.913,72 180.538,28	128.254,92 6.042,40	1.660.000,00	1.660.000,00
Contribuição de Melhoria	2.144,72 2.115,40	1.804,43 3.064,55	3.269,50 2.165,39	1.644,93 2.213,53	1.836,05 2.718,95	1.931,55 91,00	25.000,00	25.000,00
Contribuições	223.911,90 220.847,76	188.381,97 319.939,02	341.335,80 226.065,15	171.730,17 231.092,01	191.683,62 283.858,38	201.653,82 9.500,40	2.610.000,00	2.610.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	223.911,90 220.847,76	188.381,97 319.939,02	341.335,80 226.065,15	171.730,17 231.092,01	191.683,62 283.858,38	201.653,82 9.500,40	2.610.000,00	2.610.000,00
Receita Patrimonial	6.434,34 6.346,10	5.413,41 9.193,74	9.808,62 6.496,04	4.934,79 6.640,32	5.507,89 8.157,12	5.794,85 272,78	75.000,00	75.000,00
Valores Mobiliários	6.434,34 6.346,10	5.413,41 9.193,74	9.808,62 6.496,04	4.934,79 6.640,32	5.507,89 8.157,12	5.794,85 272,78	75.000,00	75.000,00
Receita de Serviços	6.863,16 6.769,29	5.774,17 9.806,56	10.462,40 6.929,21	5.263,77 7.083,28	5.875,36 8.700,64	6.180,96 291,20	80.000,00	80.000,00
Outros Serviços	6.863,16 6.769,29	5.774,17 9.806,56	10.462,40 6.929,21	5.263,77 7.083,28	5.875,36 8.700,64	6.180,96 291,20	80.000,00	80.000,00
Transferências Correntes	10.456.942,45 10.313.844,30	8.797.654,69 14.941.519,97	15.940.774,21 10.557.502,55	8.019.996,49 10.792.262,58	8.951.845,35 13.256.512,65	9.417.465,17 443.679,59	121.890.000,00	121.890.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	3.420.961,46 3.374.147,68	2.878.130,19 4.888.079,82	5.214.983,29 3.453.859,92	2.623.721,31 3.530.661,00	2.928.573,16 4.336.834,04	3.080.899,50 145.148,63	39.876.000,00	39.876.000,00
Transfe. dos Estados, Distrito Federal e de suas Entidades	4.762.545,99 4.697.372,62	4.006.834,00 6.805.017,15	7.260.120,92 4.808.345,13	3.652.654,68 4.915.265,08	4.077.059,19 6.037.591,61	4.289.122,67 202.070,96	55.514.000,00	55.514.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.273.435,00 2.242.324,00	1.912.690,50 3.248.423,00	3.465.670,00 2.295.297,50	1.743.620,50 2.346.336,50	1.946.213,00 2.882.087,00	2.047.443,00 96.460,00	26.500.000,00	26.500.000,00
Outras Receitas Correntes	75.495,12 74.462,10	63.515,78 107.872,15	115.086,40 76.221,24	57.901,38 77.916,08	64.628,95 95.707,05	67.990,55 3.203,20	880.000,00	880.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	18.444,82 18.192,44	15.518,06 26.355,13	28.117,70 18.622,24	14.146,36 19.036,32	15.790,03 23.382,97	16.611,33 782,60	215.000,00	215.000,00
Demais Receitas Correntes	57.050,30 56.269,66	47.997,72 81.517,02	86.968,70 57.599,00	43.755,02 58.879,76	48.838,92 72.324,08	51.379,22 2.420,60	665.000,00	665.000,00

Prefeitura Municipal de Jarinu - SP  
Programação Financeira da Receita Mensal  
Janeiro/2022

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2022
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
DEDUÇÕES (B)	-1.555.629,81 -1.534.342,04	-1.308.785,62 -2.222.779,33	-2.371.433,74 -1.570.589,96	-1.193.097,07 -1.605.513,94	-1.331.723,72 -1.972.108,88	-1.400.991,77 -66.004,12	-18.133.000,00	-18.133.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	19.903,22 19.630,92	16.745,08 28.439,02	30.340,96 20.094,70	15.264,92 20.541,52	17.038,54 25.231,86	17.924,78 844,48	232.000,00	232.000,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	13.376.032,79 13.192.988,21	11.253.549,48 19.112.495,22	20.390.694,61 13.504.664,52	10.258.805,29 13.804.958,45	11.450.782,60 16.957.112,61	12.046.382,21 567.534,01	155.916.000,00	155.916.000,00



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma	
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
1 TESOUREO	110.0000 GERAL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.851.886,92		
		2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.259.649,52		
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.214.499,29		
		4 INVESTIMENTOS	850.000,00		
		6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	951.719,27		
		9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	44.727.755,00	
		4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00	
		120.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00
		130.0000 CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.100,00	20.100,00
		210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.486.275,23	
			3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.639.024,00	
			4 INVESTIMENTOS	210.000,00	6.335.299,23
		211.0000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00
		220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.937.223,28	
			3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.288.177,49	
			4 INVESTIMENTOS	100.000,00	10.325.400,77
			1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.556.149,68	
310.0000 SAÚDE-GERAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.452.550,32			
	4 INVESTIMENTOS	125.000,00	44.133.700,00		
	4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00		
311.0000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00		
410.0000 TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.500,00			
	4 INVESTIMENTOS	15.000,00	165.500,00		
510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.326.849,56			

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma	
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL					
Total da Fonte		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.316.990,44		
		4 INVESTIMENTOS	20.000,00	3.663.840,00	
		4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00	
		100.0066 Convenio Rua Imperia e Ancova	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
		200.0008 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (TRANSPORTE)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.015.345,00	1.015.345,00
		100.0068 C.I.P (Contribuição Iluminação Publica)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.611.700,00	2.611.700,00
		300.0045 Vigilância Sanitaria (PROAGUA)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.600,00	6.600,00
		300.0051 Ambulancia TRT	4 INVESTIMENTOS	-	-
		100.0093 Cessão Onerosa do Bonus Pre Sal	4 INVESTIMENTOS	-	-
		312.0006 COVID-19 Saude Geral	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00	40.000,00
		301.0008 Auxilio Financeiro LC 173/20 PLP 39 (Saude)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100,00	100,00
		500.0035 Auxilio Financeiro LC 173/20 PLP 39 (Assistencia Social)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100,00	100,00
		312.0009 Covid-19 Saude (Transf. Centro Comunitario)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	100,00
		312.0010 Covid-19 Social Geral	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-
		312.0011 COVID-19 Educação Geral	4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00
			3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00
		2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100.0041 Convenio Pavimentação Jari 367 Micro Revestimento 5607/12	4 INVESTIMENTOS	100,00
	210.0002 EDUCAÇÃO INFANTIL MERENDA ESCOLAR ESTADUAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	752.000,00	752.000,00	
	261.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.978.572,00	21.978.572,00	
	262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.000,00	40.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.091.428,00	4.551.428,00	
		4 INVESTIMENTOS	420.000,00	420.000,00	
	300.0002 CONTROLE GLICEMIA	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.100,00	18.100,00	



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
	300.0017 SAÚDE ESTADUAL - FUNDO A FUNDO - QUALIS MAIS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.100,00	4.100,00
	300.0019 Equipamento de Informática da Saúde	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	500.0003 PROTEÇÃO BÁSICA	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.200,00	75.200,00
	100.0043 Convênio Pavimentação Alameda São Salvador	4 INVESTIMENTOS	-	-
	100.0051 conv recanto silvania	4 INVESTIMENTOS	200,00	200,00
	100.0052 conv alfredo moneti	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	500.0023 Proteção Especial Estadual	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.100,00	15.100,00
	200.0006 TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.192.000,00	3.192.000,00
	300.0039 SORRIA - SP - FUNSES Saude Estadual	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600,00	600,00
		4 INVESTIMENTOS	500,00	1.100,00
	210.0010 Convenio FDE (Creche Nova Trieste)	4 INVESTIMENTOS	1.500,00	1.500,00
	100.0080 Reforma Ginásio de Esportes (Conv. 104/2017)	4 INVESTIMENTOS	-	-
	100.0082 CONVENIO PISTA DE CAMINHADA	4 INVESTIMENTOS	-	-
	100.0083 Via SP	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	100.0084 CONVENIO RUA DOS PASSAROS	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	300.0049 PROTEÇÃO BÁSICA ESTADUAL CUSTEIO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.100,00	130.100,00
	100.0096 Pavimentação Ruas Imperia, Lotti e Av. Atibaia	4 INVESTIMENTOS	-	-
	312.0000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-
		4 INVESTIMENTOS	-	-
	312.0001 COVID-19 Auxilio(80000) Despesa de Capital Resolução 57	4 INVESTIMENTOS	-	-
	264.2020 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - Exercício 2020	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	-
Total da Fonte				30.719.900,00
5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	0	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-
	100.0002 AGRICULTURA	4 INVESTIMENTOS	-	-

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
	100.0014 Convenio SENAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200,00	200,00
	100.0016 INFRA ESTRUTURA (AV. MILTON VIANA)	4 INVESTIMENTOS	-	-
	100.0035 Convenio Rua do Lago	4 INVESTIMENTOS	-	-
	220.0006 Caminho da Escola	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00	100,00
	230.0001 ENSINO MÉDIO MERENDA ESCOLAR FEDERAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.000,00	86.000,00
	300.0021 Unidade Basica Vila Primavera	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	300.0023 Programa de Requalificação UBS Maracana (Bloco Investimento SUS	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	300.0024 Programa de Requalificação UBS Trieste (Bloco Investimento SUS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100,00	1.100,00
	300.0026 FNS BLINV	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600,00	600,00
	500.0003 PROTEÇÃO BÁSICA	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.100,00	5.100,00
	500.0005 ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.100,00	40.100,00
		4 INVESTIMENTOS	10.000,00	50.100,00
	500.0012 PAIF (Programa de Atenção Integral a Família)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.000,00	4.000,00
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.100,00	27.100,00
		4 INVESTIMENTOS	4.000,00	35.100,00
	200.0004 PAR - Plano de Ações Articuladas - FNDE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100,00	1.100,00
	300.0031 AMPLIACAO UBS MARACANA	4 INVESTIMENTOS	-	-
	300.0032 AMPLIACAO UBS TRIESTE	4 INVESTIMENTOS	-	-
	300.0033 AQUISICAO EQUIPAMENTO UBS C LARGO	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	300.0034 AQUISICAO EQUIPAMENTO CAPS	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	210.0008 Apoio as Creches	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00	100,00
	100.0053 conv piscina	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	100.0054 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICIPIO	4 INVESTIMENTOS	-	-
	300.0035 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	-



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
	300.0037 Fms - Estruturação Da Rede De Serviços De Atenção Básica De Saúde	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	100.0062 Reconstrução da Praça Matriz MCID	4 INVESTIMENTOS	-	
	210.0009 Conv. FNDE (Construção Creche Av. São Luiz - Bairro Maracana	4 INVESTIMENTOS	1.100,00	1.100,00
	500.0023 Proteção Especial Estadual	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
	300.0038 Emenda Parlamentar (Miguel Haddad) Aquisição Equipamento Saude	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	100.0063 Convênio Av. Donatelo, Veronesse e Torricelli	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0064 Convênio Rua Vereador Osvaldo Damasio de Oliveira	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0065 Convênio Av. Vereador Francisco Perini e Rua Euclides	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0066 Convênio Rua Imperia e Ancova	4 INVESTIMENTOS	-	
	500.0024 FNAS - Cras Federal	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	5.100,00	22.100,00
	500.0025 Convênio MDS - IGD Suas	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.100,00	20.100,00
	500.0026 Proteção Especial Federal	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.100,00	25.100,00
	100.0070 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO BAIRRO ALAMBIQUE CONV 803000/2014	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0071 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM BAIRRO MORADA ALTA	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0072 Raia de Bocha	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0073 Praça Danubio	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0074 Pavimentação Ruas Nova Trieste	4 INVESTIMENTOS	-	
	200.0011 Conv. Brasil Carinhoso	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600,00	600,00
	300.0042 Programa Saude na Escola	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00
	100.0075 PAVIMENTAÇÃO R. MILÃO, TURIM E ATIBAIA PT1007790-71/2013	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0076 CONV PT 1009900-41/2013 PAV ANTONIO CARLOS DE LIMA	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0077 CONV PT 1010031-39/2013 PAV GUILHERME ZANONI	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0078 CONV PT 1005797-09/2013 PAV VIDEIRAS	4 INVESTIMENTOS	-	

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
	100.0081 Esgoto	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	300.0043 CONVENIO CENTRO ORTOPEDICO	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	500.0027 CONVENIO MODERNIZAÇÃO DO CRAS	4 INVESTIMENTOS	-	
	300.0047 REFORMA UBS NOVA TRIESTE PROP. 13941.978001/17-704	4 INVESTIMENTOS	-	
	200.0012 PAR - Plano de Ações Articuladas - FNDE- Nº 201800602-6	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0086 Convênio 828552 - Pavimentação e Drenagem Rua 18	4 INVESTIMENTOS	-	
	100.0088 Pavimentação e Drenagem na Rua Firenze, Vila Nova Trieste	4 INVESTIMENTOS	1.100,00	1.100,00
	300.0050 FMS Investimento SUS	4 INVESTIMENTOS	600,00	600,00
	300.0053 FMS Investimento SUS Ambulância	4 INVESTIMENTOS	-	
	300.0054 FMS Investimento SUS Saúde Bucal	4 INVESTIMENTOS	5.000,00	5.000,00
	200.0014 PAR - CAMINHO DA ESCOLA - ÔNIBUS PRONACAMP	4 INVESTIMENTOS	1.100,00	1.100,00
	200.0015 PAR - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - MOBILIARIO	4 INVESTIMENTOS	600,00	600,00
	300.0056 SUS - Estruturação UBS (ambulância)	4 INVESTIMENTOS	-	
	300.0057 SUS - Estruturação UBS (readequação da Farmacia)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
		4 INVESTIMENTOS	-	
	500.0032 BPC Escola (Sec. Assist. Social)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	100,00	1.100,00
	300.0058 QUALIFAR-SUS (Assistencia Farmaceutica)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	100,00	5.100,00
	500.0033 PAEFI (Bloco da Proteção Social Especial Média)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.100,00	
		4 INVESTIMENTOS	20.000,00	40.100,00
	500.0034 CONVÊNIO CRIANÇA FELIZ	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.000,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.100,00	41.100,00
	300.0059 Incremento Temporario Custeio Atenção Basica	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.100,00	



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
				8.100,00
	285.0001 PNAE - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR FEDERAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	407.500,00	407.500,00
	243.0001 PNAE - EDUCACAO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR EJA	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.000,00	13.000,00
	282.0001 SALARIO EDUCACAO (QSE) - ENSINO FUNDAMENTAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.291.200,00	3.291.200,00
	301.0001 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (P.S.F.)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	538.316,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.824,00	663.140,00
	301.0002 SAÚDE FEDERAL - PAB FIXO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00
	301.0003 SAÚDE FEDERAL - PACS	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	206.260,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.740,00	340.000,00
	302.0001 SAÚDE FEDERAL - MAC AMBUL. HOSPITALAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	352.000,00	352.000,00
	302.0002 SAÚDE FEDERAL - FAEC	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
	303.0001 SAÚDE FEDERAL - VIGILÂNCIA EPIDM. AMBIENTAL EM SAÚDE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	20.000,00	70.000,00
	304.0001 SAÚDE FEDERAL - ASSIST.FARMACÊUTICA BÁSICA	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.100,00	120.100,00
	303.0002 SAÚDE FEDERAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.100,00	
		4 INVESTIMENTOS	1.000,00	5.100,00
	305.0001 SAÚDE FEDERAL - CAPS INCENTIVO AO CUSTEIO PSICOSOCIAL (BLOCO GESTÃO SUS)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100,00	1.100,00
	283.0001 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - MERENDA ESCOLAR FEDERAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	178.000,00	178.000,00
	284.0001 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR FEDERAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.000,00	133.000,00
	303.0003 SAÚDE FEDERAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.100,00	
		4 INVESTIMENTOS	20.000,00	95.100,00
	293.0001 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.100,00	5.100,00
	288.0001 PNATE - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	152.000,00	152.000,00
	232.0001 PNATE - ENSINO MÉDIO - TRANSPORTE ESCOLAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00
	286.0001 FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - MÉDIO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.500,00	

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
				5.500,00
	242.0001 PNAE - TRANSPORTE ESCOLAR - AEE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.000,00	9.000,00
	301.0004 PMAQ - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00
	300.0062 Equipamento Atensão Basica Prop.13941978000119010	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
		4 INVESTIMENTOS	-	
	301.0005 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000,00	15.000,00
	100.0094 Conv. Pavimentação Av. Carlos Gomes	4 INVESTIMENTOS	1.100,00	1.100,00
	100.0095 Conv. Pavimentação Av. Dante Alighieri	4 INVESTIMENTOS	100,00	100,00
	300.0064 Incentivo para Ações Estrategicas (Saude)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230.000,00	230.000,00
	300.0065 Incentivo Financeiro da APS Desempenho (Saude)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	285.000,00	
		4 INVESTIMENTOS	-	285.000,00
	300.0066 Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição (Saude)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.000,00	35.000,00
	300.0067 Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada (Saude)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.255.360,00	
		4 INVESTIMENTOS	-	1.255.360,00
	300.0068 Programa de Informatização da APS	4 INVESTIMENTOS	20.000,00	20.000,00
	312.0000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
	301.0006 Incremento PAB (Major Olimpio)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
	301.0007 Incremento PAB (Miguel Hadad)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
	302.0003 Incremento MAC (General Peternelli)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
	302.0004 Incremento MAC (Gilberto Nascimento)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	
	312.0003 COVID-19 Bloco Proteção Social Basica Incremento Temporario	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	1.000,00
	312.0004 COVID-19 Bloco Proteção Social ESPECIAL Incremento Temporario	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	



Estado de Sao Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL				
	312.0005 COVID-19 Benefícios Eventuais - Social	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	1.000,00
	312.0007 COVID-19 FNAS-Suas Acolhimento-Portaria 369	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00	
		4 INVESTIMENTOS	-	100,00
	312.0008 COVID-19 FNAS-Suas para EPI - Portaria 369	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100,00	100,00
	300.0070 Segurança Alimentar e Nutricional Saude (Portaria 1210)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.000,00	66.000,00
	300.0073 Incremento Temporario Custeio Assistencia Hospitalar e Ambulatorial (MAC)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00
Total da Fonte				8.125.900,00
Total da Unidade Executora				151.916.340,00
Total da Unidade				151.916.340,00
Total do Órgão				151.916.340,00
Total da Unidade Gestora				151.916.340,00

Estado de Sao Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL				
1 TESOURO	110.0000 GERAL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.754.656,00	
		3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.125.004,00	
		4 INVESTIMENTOS	120.000,00	3.999.660,00
Total da Fonte				3.999.660,00
Total da Unidade Gestora				3.999.660,00
Total Geral				155.916.000,00

Estado de Sao Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Valor	Soma
RESUMO			
1 TESOURO	110.0000 GERAL	48.727.415,00	
	120.0000 ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	
	130.0000 CIDE-CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	20.100,00	
	210.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL	6.335.299,23	
	211.0000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.000,00	
	220.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	10.325.400,77	
	310.0000 SAÚDE-GERAL	44.133.700,00	
	311.0000 REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.000,00	
	410.0000 TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO	165.500,00	
	510.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	3.663.840,00	
	100.0066 Convenio Rua Imperia e Ancova	100,00	
	200.0008 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (TRANSPORTE)	1.015.345,00	
	100.0068 C.I.P (Contribuição Iluminação Publica	2.611.700,00	
	300.0045 Vigilancia Sanitaria (PROAGUA)	6.600,00	
	300.0051 Ambulancia TRT	-	
	100.0093 Cessão Onerosa do Bonus Pre Sal	-	
	312.0006 COVID-19 Saude Geral	40.000,00	
	301.0008 Auxilio Financeiro LC 173/20 PLP 39 (Saude)	100,00	
	500.0035 Auxilio Financeiro LC 173/20 PLP 39 (Assistencia Social)	100,00	
	312.0009 Covid-19 Saude (Transf. Centro Comunitario)	-	
	312.0010 Covid-19 Social Geral	5.000,00	
	312.0011 COVID-19 Educação Geral	5.000,00	
			117.070.200,00
2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	100.0041 Convenio Pavimentação Jari 367 Micro Revestimento 5607/12	100,00	
	210.0002 EDUCAÇÃO INFANTIL MERENDA ESCOLAR ESTADUAL	752.000,00	
	261.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação	21.978.572,00	
	262.0000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	4.551.428,00	
	300.0002 CONTROLE GLICEMIA	18.100,00	
	300.0017 SAÚDE ESTADUAL - FUNDO A FUNDO - QUALIS MAIS	4.100,00	



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Valor	Soma
<b>RESUMO</b>			
	300.0019 Equipamento de Informática da Saúde	100,00	
	500.0003 PROTEÇÃO BASICA	75.200,00	
	100.0043 Convênio Pavimentação Alameda São Salvador	-	
	100.0051 conv recanto silvania	200,00	
	100.0052 conv alfredo moneti	100,00	
	500.0023 Proteção Especial Estadual	15.100,00	
	200.0006 TRANSPORTE ESCOLAR (ESTADUAL)	3.192.000,00	
	300.0039 SORRIA - SP - FUNSES Saude Estadual	1.100,00	
	210.0010 Convenio FDE (Creche Nova Trieste)	1.500,00	
	100.0080 Reforma Ginasio de Esportes (Conv. 104/2017)	-	
	100.0082 CONVENIO PISTA DE CAMINHADA	-	
	100.0083 Via SP	100,00	
	100.0084 CONVENIO RUA DOS PASSAROS	100,00	
	300.0049 PROTEÇÃO BASICA ESTADUAL CUSTEIO	130.100,00	
	100.0096 Pavimentação Ruas Imperia, Lotti e Av. Atibaia	-	
	312.0000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	-	
	312.0001 COVID-19 Auxílio(80000) Despesa de Capital Resolução 57	-	
	264.2020 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - Exercício 2020	-	
			30.719.900,00
5 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	0	-	
	100.0002 AGRICULTURA	-	
	100.0014 Convenio SENAR	200,00	
	100.0016 INFRA ESTRUTURA (AV. MILTON VIANA)	-	
	100.0035 Convenio Rua do Lago	-	
	220.0006 Caminho da Escola	100,00	
	230.0001 ENSINO MÉDIO MERENDA ESCOLAR FEDERAL	86.000,00	
	300.0021 Unidade Basica Vila Primavera	100,00	
	300.0023 Programa de Requalificação UBS Maracana (Bloco Investimento SUS	100,00	
	300.0024 Programa de Requalificação UBS Trieste (Bloco Investimento SUS	1.100,00	
	300.0026 FNS BLINV	600,00	

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Valor	Soma
<b>RESUMO</b>			
	500.0003 PROTEÇÃO BASICA	5.100,00	
	500.0005 ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD	50.100,00	
	500.0012 PAIF (Programa de Atenção Integral a Família)	35.100,00	
	200.0004 PAR - Plano de Ações Articuladas - FNDE	1.100,00	
	300.0031 AMPLIACAO UBS MARACANA	-	
	300.0032 AMPLIACAO UBS TRIESTE	-	
	300.0033 AQUISICAO EQUIPAMENTO UBS C LARGO	100,00	
	300.0034 AQUISICAO EQUIPAMENTO CAPS	100,00	
	210.0008 Apoio as Creches	100,00	
	100.0053 conv piscina	100,00	
	100.0054 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICIPIO	-	
	300.0035 FUNDO NACIONAL DE SAUDE	-	
	300.0037 Fms - Estruturação Da Rede De Serviços De Atenção Básica De Saúde	100,00	
	100.0062 Reconstrução da Praça Matriz MCID	-	
	210.0009 Conv. FNDE (Construção Creche Av. São Luiz - Bairro Maracana	1.100,00	
	500.0023 Proteção Especial Estadual	-	
	300.0038 Emenda Parlamentar (Miguel Haddad) Aquisição Equipamento Saude	100,00	
	100.0063 Convenio Av. Donatelo, Veronesse e Torricelli	-	
	100.0064 Convenio Rua Vereador Osvaldo Damasio de Oliveira	-	
	100.0065 Convenio Av. Vereador Francisco Perini e Rua Euclides	-	
	100.0066 Convenio Rua Imperia e Ancova	-	
	500.0024 FNAS - Cras Federal	22.100,00	
	500.0025 Convenio MDS - IGD Suas	20.100,00	
	500.0026 Proteção Especial Federal	25.100,00	
	100.0070 PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM RUAS DO BAIRRO ALAMBIQUE CONV 803000/2014	-	
	100.0071 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM BAIRRO MORADA ALTA	-	
	100.0072 Raia de Bocha	-	
	100.0073 Praça Danubio	-	
	100.0074 Pavimentação Ruas Nova Trieste	-	
	200.0011 Conv. Brasil Carinhoso	600,00	



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Valor	Soma
RESUMO			
	300.0042 Programa Saude na Escola	1.000,00	
	100.0075 PAVIMENTAÇÃO R. MILÃO, TURIM E ATIBAIA PT1007790-71/2013	-	
	100.0076 CONV PT 1009900-41/2013 PAV ANTONIO CARLOS DE LIMA	-	
	100.0077 CONV PT 1010031-39/2013 PAV GUILHERME ZANONI	-	
	100.0078 CONV PT 1005797-09/2013 PAV VIDEIRAS	-	
	100.0081 Esgoto	100,00	
	300.0043 CONVENIO CENTRO ORTOPEDICO	100,00	
	500.0027 CONVENIO MODERNIZAÇÃO DO CRAS	-	
	300.0047 REFORMA UBS NOVA TRIESTE PROP. 13941.978001/17-704	-	
	200.0012 PAR - Plano de Ações Articuladas - FNDE- Nº 201800602-6	-	
	100.0086 Convênio 828552 - Pavimentação e Drenagem Rua 18	-	
	100.0088 Pavimentação e Drenagem na Rua Firenze, Vila Nova Trieste	1.100,00	
	300.0050 FMS Investimento SUS	600,00	
	300.0053 FMS Investimento SUS Ambulância	-	
	300.0054 FMS Investimento SUS Saúde Bucal	5.000,00	
	200.0014 PAR - CAMINHO DA ESCOLA - ÔNIBUS PRONACAMP	1.100,00	
	200.0015 PAR - INFRAESTRUTURA ESCOLAR - MOBILIARIO	600,00	
	300.0056 SUS - Estruturação UBS (ambulância)	-	
	300.0057 SUS - Estruturação UBS (readequação da Farmacia)	-	
	500.0032 BPC Escola (Sec. Assist. Social)	1.100,00	
	300.0058 QUALIFAR-SUS (Assistencia Farmaceutica)	5.100,00	
	500.0033 PAEFI (Bloco da Proteção Social Especial Média)	40.100,00	
	500.0034 CONVÊNIO CRIANÇA FELIZ	41.100,00	
	300.0059 Incremento Temporário Custeio Atenção Basica	8.100,00	
	285.0001 PNAE - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR FEDERAL	407.500,00	
	243.0001 PNAE - EDUCACAO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR EJA	13.000,00	
	282.0001 SALARIO EDUCACAO (QSE) - ENSINO FUNDAMENTAL	3.291.200,00	
	301.0001 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (P.S.F.)	663.140,00	
	301.0002 SAÚDE FEDERAL - PAB FIXO	5.000,00	
	301.0003 SAÚDE FEDERAL - PACS	340.000,00	

Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Valor	Soma
RESUMO			
	302.0001 SAÚDE FEDERAL - MAC AMBUL. HOSPITALAR	352.000,00	
	302.0002 SAÚDE FEDERAL - FAEC	-	
	303.0001 SAÚDE FEDERAL - VIGILÂNCIA EPIDM. AMBIENTAL EM SAÚDE	70.000,00	
	304.0001 SAÚDE FEDERAL - ASSIST.FARMACÉUTICA BÁSICA	120.100,00	
	303.0002 SAÚDE FEDERAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	5.100,00	
	305.0001 SAÚDE FEDERAL - CAPS INCENTIVO AO CUSTEIO PSICOSOCIAL (BLOCO GESTÃO SUS)	1.100,00	
	283.0001 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - MERENDA ESCOLAR FEDERAL	178.000,00	
	284.0001 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - MERENDA ESCOLAR FEDERAL	133.000,00	
	303.0003 SAÚDE FEDERAL - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	95.100,00	
	293.0001 PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL	5.100,00	
	288.0001 PNATE - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - TRANSPORTE ESCOLAR	152.000,00	
	232.0001 PNATE - ENSINO MÉDIO - TRANSPORTE ESCOLAR	5.000,00	
	286.0001 FNDE - PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - MÉDIO	5.500,00	
	242.0001 PNAE - TRANSPORTE ESCOLAR - AEE	9.000,00	
	301.0004 PMAQ - PROG MELHORIA ACESSO QUALIDADE	1.000,00	
	300.0062 Equipamento Atenção Basica Prop.13941978000119010	-	
	301.0005 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - PAB	15.000,00	
	100.0094 Conv. Pavimentação Av. Carlos Gomes	1.100,00	
	100.0095 Conv. Pavimentação Av. Dante Alighieri	100,00	
	300.0064 Incentivo para Ações Estrategicas (Saude)	230.000,00	
	300.0065 Incentivo Financeiro da APS - Desempenho (Saude)	285.000,00	
	300.0066 Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição (Saude)	35.000,00	
	300.0067 Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada (Saude)	1.255.360,00	
	300.0068 Programa de Informatização da APS	20.000,00	
	312.0000 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	-	
	301.0006 Incremento PAB (Major Olimpio)	-	
	301.0007 Incremento PAB (Miguel Hadad)	-	
	302.0003 Incremento MAC (General Peternelli)	-	
	302.0004 Incremento MAC (Gilberto Nascimento)	-	
	312.0003 COVID-19 Bloco Proteção Social Basica Incremento Temporario	1.000,00	



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Jarinu

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária  
Exercício 2022

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Valor	Soma
RESUMO			
	312.0004 COVID-19 Bloco Proteção Social ESPECIAL Incremento Temporario	1.000,00	
	312.0005 COVID-19 Benefícios Eventuais - Social	-	
	312.0007 COVID-19 FNAS-Suas Acolhimento-Portaria 369	100,00	
	312.0008 COVID-19 FNAS-Suas para EPI - Portaria 369	100,00	
	300.0070 Segurança Alimentar e Nutricional Saude (Portaria 1210)	66.000,00	
	300.0073 Incremento Temporario Custeio Assistencia Hospitalar e Ambulatorial (MAC)	10.000,00	
			8.125.900,00
Total Geral:			155.916.000,00